

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 1	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim (1)			
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- o transporte de cargas de produtos químicos e produtos perigosos que não se enquadre em outra atividade de transporte específica (veja ao lado);</li> <li>- o transporte de cargas de produtos químicos e produtos perigosos por qualquer modal de transporte, exceto por duto (veja ao lado);</li> <li>- o transporte interno de combustíveis de aviação em aeródromos, por meio de caminhões-tanques de abastecimento de aeronaves;</li> <li>- o transporte interno de combustíveis automotivos em aeródromos, por meio de caminhões-tanque;</li> <li>- o transporte de combustíveis marítimos em instalações portuárias, por embarcações de abastecimento;</li> <li>- o transporte interno de combustíveis automotivos em instalações portuárias, por meio de caminhões-tanque;</li> <li>- o transporte interno de cargas de produtos químicos e produtos perigosos em terminais portuários;</li> <li>- o transporte e transferência de carga de petróleo e seus derivados nas Operações <i>Ship-to-Ship</i> (operações STS) em águas jurisdicionais brasileiras, com embarcações em movimento ou fundeadas;</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>- o transporte de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (18 – 20);</li> <li>- o transporte de resíduos perigosos (18 – 74);</li> <li>- o transporte de óleos usados ou contaminados, controlados pela Resolução CONAMA nº 362/2005 (18 – 14);</li> <li>- o transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos controlados pela Convenção de Basileia (veja cód. 21 – XX Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010);</li> <li>- o transporte por dutos (18 – 2);</li> <li>- o transporte de produtos e subprodutos florestais em geral (veja cód. 21 – XX Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36);</li> <li>- o transporte de substâncias e produtos radioativos controlados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;</li> <li>- o transporte de produtos controlados pelo Exército Brasileiro – EB; ou</li> <li>- o transporte de produtos perigosos pelas Forças Armadas – FA, sob classificação de informação.</li> </ul>		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 1	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim (1)	
<p>- o transporte de carvão vegetal (Nº ONU 1361);</p> <p>- o transporte próprio de cargas de produtos químicos e produtos perigosos;</p> <p>- o transporte para terceiros de cargas de produtos químicos e produtos perigosos.</p>					
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p>- para efeito de enquadramento no CTF/APP, considera-se <b>produto químico</b> somente aquele classificável como perigoso, em qualquer estado físico (líquido, sólido, gasoso);</p> <p>- consideram-se perigosas as cargas de produtos químicos e produtos perigosos que forem classificados como perigosos conforme normativa da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e pelo Regulamento Modelo da ONU (<i>Livro Laranja</i>) e emendas. Para fins de enquadramento na atividade 18 – 1, devem ser utilizadas a coluna 1 (Nº ONU) e a coluna 2 (<b>Nome e descrição</b>) da <i>Relação de Produtos Perigosos</i>; na <i>Lista de Sinônimos – Produtos Perigosos</i> (Apêndice C), devem ser utilizadas a coluna 1 (<b>Nome e descrição</b>) e a coluna 3 (Nº ONU);</p> <p>- <b>não</b> se considera perigosa a carga de produtos químicos ou de produtos perigosos, em quantidade igual ou inferior ao limite em quilogramas por veículo, conforme normativa da ANTT e Regulamento Modelo da ONU (<i>Livro Laranja</i>) e emendas. Para fins de enquadramento na atividade 18 – 1, também devem ser utilizadas a coluna 8 (<b>Veículo – kg</b>) e a coluna 9 (<b>Embalagem interna</b>) da <i>Relação de Produtos Perigosos</i>;</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 1	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim (1)	
<p>- quando o modal de transporte for marítimo, enquadra-se também na atividade cód. 18 – 1, o transporte de produtos químicos e produtos perigosos classificados como perigosos conforme normativa da Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ e pelo Código Internacional para o Transporte de Cargas Perigosas da Organização Marítima Internacional – OMI (<i>IMDG Code, 2016</i> e emendas);</p> <p>- quando o modal de transporte for aéreo, enquadra-se também na atividade cód. 18 – 1, o transporte de produtos químicos e produtos perigosos classificados como perigosos, conforme normativa da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelas Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI (<i>Doc 9284-AN/905, 2005-2006.</i> e adendos e erratas);</p> <p>- em ambos modais, marítimo e aéreo, devem ser utilizados, para fins de enquadramento na atividade 18 – 1, a coluna 1 (<i>UN no; nº ONU</i>) e a coluna 2 (<i>Proper Shipping Name – PSN; nome apropriado para embarque</i>);</p> <p>- quando houver transporte intermodal de cargas de produtos químicos ou de produtos perigosos, assim classificados em apenas um dos modais, a atividade de transporte será considerada integralmente como de carga perigosa.</p> <p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 18 – 1, a pessoa física ou jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 18 – 1, a pessoa física ou jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE: (2)</b>					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 1	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim (1)		
Subclasse	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga			
Subclasse	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos			
Subclasse	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - carga			
Subclasse	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso internacional de carga			
Subclasse	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia			
Subclasse	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional			
Subclasse	5120-0/00	Transporte aéreo de carga			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:	<p>Na hipótese de transporte de carvão vegetal, a pessoa física ou jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 21 – XX: Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36;</b></p> <p>Na hipótese de atividades de armazenagem ou estocagem de produtos químicos e produtos</p>		CNORP:	Sim	

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 1	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim (1)	
	perigosos pelo mesmo estabelecimento, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 18 – 4 Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos</b> ou <b>cód. 18 – 5 Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos;</b>  Outras atividades: consulte tabela.				
RAPP:	Sim	CTF/AIDA:	Sim		
<b>Observações:</b>					
<p>(1) apenas na hipótese de transporte rodoviário de cargas perigosas, por condutores autônomos;</p> <p>(2) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 18 – 1 – Transporte de cargas perigosas</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Transporte de cargas perigosas</b>, na forma especificada na Ficha;</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 1	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim (1)	
<p>declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 (e alterações)</a> : art. 6º; referente ao escopo de fiscalização da CNEN;				
2	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
4	<a href="#">Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000</a> : referente a produtos controlados pelo EB;				
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1A, de 23 de janeiro de 1986</a> : referente ao controle ambiental de cargas perigosas que circulam próximas a áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais, reservatórios de água e de proteção do ambiente natural, para evitar a degradação ambiental e prejuízos à saúde;				
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Transporte de cargas perigosas</i> , por meio de licenciamento ambiental;				
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 5, de 9 de maio de 2012</a> : referente ao controle da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos, por meio de autorização;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 1	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim (1)		
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
12	<a href="#">Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 2013</a> : referente ao controle de operações <i>Ship-to-Ship</i> (STS) em águas jurisdicionais brasileiras, por meio de autorização;				
13	<a href="#">Regulamento Modelo da ONU: Recomendações para o transporte de produtos perigosos</a> (Rev. 19 – 2015);				
14	<a href="#">Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 (e alterações)</a> : referente à classificação de produtos químicos e produtos perigosos;				
15	<a href="#">Comunicado SUCAR/ANTT 2010</a> : referente ao transporte de carvão vegetal;				
16	<a href="#">Resolução ANAC nº 129, de 8 de dezembro de 2009</a> : referente ao transporte aéreo de produtos químicos e perigosos;				
17	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011</a> : referente ao transporte aquaviário de produtos químicos e perigosos.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 2	<b>Descrição:</b>	Transporte por dutos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- o transporte por duto aéreo, de superfície, subterrâneo ou submerso; <b>(1)</b></li> <li>- o transporte de minerais, de petróleo, de gás natural, de derivados de petróleo, de biocombustíveis, de produtos químicos e de grãos por dutos;</li> <li>- o modal de transporte dutoviário;</li> <li>- a coleta e transporte de esgoto sanitário por meio de coletores-tronco, interceptores e emissários;</li> <li>- a distribuição de gás natural para geração de energia, para a indústria, para o comércio e para residências.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- outros modais de transporte (18 – 1);</li> <li>- a transferência de combustíveis marítimos por meio de instalações fixas para abastecimento de embarcações, incluindo dutos e tubulações, em instalações de apoio, de turismo, públicas de pequeno porte; portos organizados e portos privados; (18 – 3);</li> <li>- as transferências por dutos para monoboias e quadro de boias (18 – 3);</li> <li>- a transferência de combustíveis de aviação por meio de instalações fixas para abastecimento de aeronaves, incluindo os sistemas de hidrantes, em aeroportos (18 – 3);</li> <li>- a transferência de combustíveis de aviação por meio de instalações fixas para abastecimento de aeronaves, incluindo os sistemas de hidrantes, em aeródromos, exceto aeroportos <b>(21 – XX Operação de aeródromo - Lei nº 6.938/1981: art. 10)</b>;</li> <li>- as transferências por tubulações internas em estações de tratamento de esgoto (17 – 4);</li> <li>- os dutos de passagem de cabos de comunicação e transmissão de dados;</li> <li>- as tubulações internas em refinarias, polos petroquímicos e industriais;</li> </ul>		



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 2	<b>Descrição:</b>	Transporte por dutos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>transporte por duto</b> o transporte por meio de instalação constituída por tubos ligados entre si, incluindo os componentes e complementos, destinada ao transporte ou transferência de líquidos, gases ou sólidos (hidratados ou não), entre as fronteiras de unidades operacionais geograficamente distintas;					
- considera-se <b>tubo</b> o produto tubular fabricado de acordo com uma norma de fabricação, conforme sua finalidade;					
- considera-se <b>tubulação</b> o conduto fechado que se diferencia de duto pelo fato de movimentar ou transferir líquidos, gases ou sólidos sob pressão dentro dos limites de uma planta industrial, instalação de produção ou armazenamento de petróleo e seus derivados;					
- considera-se <b>transporte dutoviário</b> o transporte por duto que constitui modal de transporte de produtos.					
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 18 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 18 – 2, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades de transporte compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>CNAE: (2)</b>					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 2	<b>Descrição:</b>	Transporte por dutos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Subclasse	4940-0/00	Transporte dutoviário			
Atividade	3701-1/00	Esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques ou outros meios de transporte; coleta e transporte de			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Na hipótese de atividades de armazenagem de produtos químicos e produtos perigosos pelo mesmo estabelecimento, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 18 – 4 Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos;</b>  Outras atividades: consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Sim	
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim	
<b>Observações:</b>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 2	<b>Descrição:</b>	Transporte por dutos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>(1) os dutos incluem suas unidades de controle, inspeção, de bombeamento (estações elevatórias), reservatórios e bacias de contenção.</p> <p>(2) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 18 – 2 – Transporte por dutos</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Transporte por dutos</b>, na forma especificada na Ficha;</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000</a> : referente à prevenção, ao controle e à fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;				
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986</a> : referente ao impacto ambiental de oleodutos, gasoduto, minerodutos; troncos coletores e emissários de sistemas de esgoto sanitário;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 2	<b>Descrição:</b>	Transporte por dutos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1988</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade de transporte de esgotos sanitários, por meio de licenciamento ambiental;				
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Transporte por dutos</i> , por meio de licenciamento ambiental;				
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 377, de 9 de outubro de 2006</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição proveniente de lançamento de esgotos domésticos sem prévio tratamento, por meio de licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário e de suas unidades de transporte (interceptores, emissários e estações elevatórias);				
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008</a> : referente aos Planos de Emergência Individuais para incidentes de poluição por óleo em águas;				
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.				
13	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 3	<b>Descrição:</b>	Marinas, portos e aeroportos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a operação de instalações de apoio ao transporte aquaviário destinadas exclusivamente à construção e/ou reparação naval;</li> <li>- a operação de instalações de apoio ao transporte aquaviário com estocagem de combustíveis para abastecimento de embarcações;</li> <li>- a operação de instalações portuárias de turismo com estocagem de combustíveis para abastecimento de embarcações;</li> <li>- a operação de instalações portuárias públicas de pequeno porte;</li> <li>- a operação de portos organizados;</li> <li>- a operação de portos privados;</li> <li>- a transferência de combustíveis marítimos por meio de instalações fixas para abastecimento de embarcações, incluindo dutos e tubulações, em instalações de apoio, de turismo, públicas de pequeno porte; portos organizados e portos privados;</li> <li>- a operação de instalações de apoio portuário de monoboias e quadros de boias, e seus dutos;</li> <li>- a operação de aeroportos;</li> <li>- a transferência de combustíveis de aviação por meio de instalações fixas</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>- o transporte interno de combustíveis de aviação em aeródromos, por meio de caminhões-tanques de abastecimento de aeronaves (18 – 1);</li> <li>- o transporte interno de combustíveis automotivos em aeródromos, por meio de caminhões-tanque (18 – 1);</li> <li>- o transporte de combustíveis marítimos em instalações portuárias, por meio de embarcações de abastecimento (18 – 1);</li> <li>- o transporte interno de combustíveis automotivos em instalações portuárias, por meio de caminhões-tanque (18 – 1);</li> <li>- o transporte e transferência de carga de petróleo e seus derivados nas Operações <i>Ship-to-Ship</i> (operações STS) em águas jurisdicionais brasileiras, com embarcações em movimento ou fundeadas (18 – 1);</li> <li>- os terminais de cargas de produtos potencialmente poluidores do meio ambiente, inclusive em portos organizados, portos privados e aeródromos (18 – 4);</li> <li>- as instalações de transbordo de cargas de produtos potencialmente poluidores do meio ambiente (18 – 4);</li> <li>- o posto de abastecimento de combustíveis automotivos em instalações</li> </ul>		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 3	<b>Descrição:</b>	Marinas, portos e aeroportos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>para abastecimento de aeronaves, incluindo os sistemas de hidrantes, em aeroportos.</p>					
<p>portuárias (18 – 5);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o posto de abastecimento de combustíveis automotivos em aeródromos (18 – 5);</li> <li>- o depósito de postos revendedores de combustíveis marítimos em instalações portuárias (18 – 6);</li> <li>- o depósito de postos revendedores de combustíveis automotivos em instalações portuárias (18 – 6);</li> <li>- o depósito de postos revendedores de combustíveis de aviação em aeródromos, inclusive aeroportos (18 – 6);</li> <li>- o depósito de postos revendedores de combustíveis automotivos em aeródromos (18 – 6);</li> <li>- a operação de aeródromo, exceto aeroportos (21 – XX Operação de aeródromo - Lei nº 6.938/1981: art. 10);</li> <li>- a transferência de combustíveis de aviação por meio de instalações fixas para abastecimento de aeronaves, incluindo os sistemas de hidrantes, em aeródromo, exceto aeroportos (21 – Operação de aeródromo - Lei nº 6.938/1981: art. 10);</li> <li>- as instalações de apoio ao transporte aquaviário que não sejam destinadas</li> </ul>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 3	<b>Descrição:</b>	Marinas, portos e aeroportos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>produto químico</b> somente aquele classificável como perigoso, em qualquer estado físico (líquido, sólido, gasoso);					
- consideram-se <b>instalações de apoio ao transporte aquaviário</b> , na forma da respectiva regulamentação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ: as instalações flutuantes, as instalações com acesso ao meio aquaviário, destinadas exclusivamente à construção e/ou reparação naval; as instalações destinadas ao apoio ao transporte aquaviário de insumos, equipamentos, cargas de projeto e recursos humanos necessários à execução de obras de infraestrutura, cujas operações são desativadas na sua conclusão; as instalações portuárias públicas de pequeno porte exploradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; as instalações de pequeno porte para apoio ao embarque e desembarque de cargas e/ou passageiros destinadas ou provenientes do transporte aquaviário;					
- consideram-se <b>marinas</b> as instalações portuárias de turismo – IPTur exploradas mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque,					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 3	<b>Descrição:</b>	Marinas, portos e aeroportos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo;					
- considera-se <b>instalação portuária de turismo de trânsito – IPTur Trânsito</b> aquela que realiza apenas trânsito de passageiros e tripulantes diretamente em embarcações de turismo;					
- considera-se <b>instalação portuária de turismo de apoio – IPTur Apoio</b> que realiza embarque, desembarque e trânsito de passageiros e tripulantes diretamente em embarcações de transporte com destino ou origem em embarcação de turismo fundeada ao largo da instalação portuária;					
- considera-se a <b>instalação portuária pública de pequeno porte – IP4</b> aquela explorada mediante autorização, localizada fora do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior;					
- considera-se <b>porto organizado</b> o bem público construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação de passageiros e ou na movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;					
- considera-se <b>porto privado</b> a instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação e/ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, sob autorização de Terminal de Uso Privado – TUP;					
- considera-se <b>aeroporto</b> o aeródromo público, dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.					
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 18 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 18 – 3, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 3	<b>Descrição:</b>	Marinas, portos e aeroportos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
compreendidas nesta Ficha Técnica.						
<b>CNAE:<sup>(1)</sup></b>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
Subclasse	9329-8/99	Marina; guarda de barcos, iates, jet ski				
Subclasse	5231-1/02	Portos, terminais marítimos, atracadouros; exploração de				
Subclasse	5240-1/01	Exploração de aeroportos e campos de aterrissagem				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela		<b>CNORP:</b>	Sim		
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim		
<b>Observações:</b>						
<p>(1) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 18 – 3 – Marinas, portos e aeroportos</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer</p>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 3	<b>Descrição:</b>	Marinas, portos e aeroportos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<p>atividade de <b>Marinas, portos e aeroportos</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986</a> (e alterações): referente à definição de aeroporto;				
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
4	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
5	<a href="#">Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013</a> : referente às definições de instalações portuárias e portos;				
6	<a href="#">Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000</a> : referente à prevenção, ao controle e à fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;				
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986</a> : referente ao impacto ambiental de portos e aeroportos;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 3	<b>Descrição:</b>	Marinas, portos e aeroportos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993</a> : referente ao gerenciamento de resíduos sólidos gerados em portos e aeroportos;				
9	<a href="#">Resolução CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995</a> : referente ao controle de atividades em entorno de aeródromos;				
10	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Marina, portos e aeroportos</i> , por meio de licenciamento ambiental;				
11	<a href="#">Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição de tanques subterrâneos em atividades de abastecimento de aeronaves, embarcações;				
12	<a href="#">Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008</a> : referente aos Planos de Emergência Individuais para incidentes de poluição por óleo em águas;				
13	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
15	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
16	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
17	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
18	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 3	<b>Descrição:</b>	Marinas, portos e aeroportos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
19	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011</a> : referente ao trânsito de produtos perigosos por instalações portuárias;				
20	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 3.290, de 14 de fevereiro de 2014</a> : referente à classificação de instalações portuárias e portos;				
21	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016</a> : referente às instalações de apoio à navegação aquaviária.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 4	<b>Descrição:</b>	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim (1)		Pessoa física:		Não	
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- os terminais de minério;</li> <li>- os terminais de petróleo, de gás natural, de regaseificação, de derivados de petróleo;</li> <li>- os terminais de combustíveis não derivados de petróleo, inclusive em usinas sucroalcooleiras;</li> <li>- as bases individuais de petróleo, de derivados de petróleo e de combustíveis não derivados de petróleo;</li> <li>- as bases compartilhadas de petróleo, de derivados de petróleo e de combustíveis não derivados de petróleo;<sup>(2)</sup></li> <li>- os terminais de produtos químicos diversos;</li> <li>- as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO), utilizadas para a produção e armazenamento de óleo,</li> <li>- as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido;</li> <li>- os terminais em área de transição terra-mar, fluviais e lacustres que operem minérios, produtos químicos ou produtos perigosos;</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- as movimentações internas de cargas de produtos perigosos em terminais portuários (18 – 1);</li> <li>- outras atividades com produtos perigosos em:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>- instalações de apoio ao transporte aquaviário (18 – 3);</li> <li>- instalações portuárias de turismo (18 – 3);</li> <li>- instalações portuárias públicas de pequeno porte (18 – 3);</li> <li>- portos organizados (18 – 3);</li> <li>- portos privados (18 – 3);</li> <li>- aeroportos (18 – 3);</li> <li>- aeródromos, exceto aeroportos (21 – XX Operação de aeródromo - Lei nº 6.938/1981: art. 10);</li> </ul> </li> <li>- os depósitos de produtos químicos e produtos perigosos (18 – 5);</li> <li>- os armazéns-gerais (18 – 5);</li> <li>- os depósitos de resíduos perigosos (18 – 80);</li> <li>- a armazenagem de substâncias e produtos radioativos controlados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;</li> <li>- a armazenagem de produtos controlados pelo Exército Brasileiro – EB; ou</li> </ul>			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 4	<b>Descrição:</b>	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim (1)	Pessoa física:	Não	
<p>- os terminais dentro da área de porto organizado que operem minérios, produtos químicos ou produtos perigosos;</p> <p>- os terminais em instalação portuária pública de pequeno porte – IP4 que operem minérios, produtos químicos ou produtos perigosos;</p> <p>- os terminais portuários de retaguarda privados que operem minérios, produtos químicos e produtos perigosos;</p> <p>- os terminais de portos privados (Terminal de Uso Privado – TUP) que operem minérios, produtos químicos ou produtos perigosos;</p> <p>- as instalações de transbordo marítimas, fluviais, lacustres, rodoviárias, ferroviárias, em aeródromos e intermodais que operem minérios, produtos químicos ou produtos perigosos;</p> <p>- as instalações de transbordo de gás natural líquido, entre navios, para regaseificação;</p> <p>- os terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e intermodais que operem minérios, produtos químicos e produtos perigosos;</p> <p>- os terminais em portos secos que operem minérios, produtos químicos e produtos perigosos;</p> <p>- as áreas segregadas para armazenagem de produtos químicos e produtos</p>			<p>- a armazenagem de produtos perigosos pelas Forças Armadas – FA, sob classificação de informação.</p>		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 4	<b>Descrição:</b>	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim (1)	Pessoa física:	Não	
perigosos em terminais, de qualquer modal de transporte; - as áreas segregadas para armazenagem de resíduos perigosos em terminais, de qualquer modal de transporte e qualquer o gerador.					
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>terminal</b> as instalações físicas, permanentes ou temporárias, fixas ou móveis, para armazenagem de cargas de produtos, a granel ou embalados, para fins de transporte por qualquer modal;					
- considera-se <b>armazenagem</b> a atividade de contenção temporária e logística de produtos, entre duas operações de transporte ou entre a produção e a primeira operação de transporte;					
- considera-se <b>base individual</b> a instalação autorizada a operar pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, cuja propriedade ou posse seja de um único agente autorizado ao exercício da atividade;					
- considera-se <b>base compartilhada</b> a instalação autorizada a operar pela ANP, cuja propriedade ou posse seja de mais de um agente autorizado ao exercício da atividade;					
- considera-se a <b>instalação portuária pública de pequeno porte – IP4</b> aquela explorada mediante autorização, localizada fora do porto organizado e					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 4	<b>Descrição:</b>	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim (1)	Pessoa física:	Não	
utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior;					
- considera-se <b>porto organizado</b> o bem público construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação de passageiros e ou na movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;					
- considera-se <b>Terminal de Uso Privado – TUP</b> a instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação e/ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;					
- considera-se <b>aeródromo</b> é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves;					
- considera-se <b>produto químico</b> somente aquele classificável como perigoso, em qualquer estado físico (líquido, sólido, gasoso);					
- considera-se perigosa a armazenagem de produtos químicos e produtos perigosos que forem classificados como perigosos pelo Regulamento Modelo da ONU ( <i>Livro Laranja</i> ) e emendas, e nos termos da respectiva regulamentação vigente no Brasil, editada pela ANTT. Para fins de enquadramento na atividade 18 – 4, devem ser utilizadas a coluna 1 ( <b>Nº ONU</b> ) e a coluna 2 ( <b>Nome e descrição</b> ) da <i>Relação de Produtos Perigosos</i> ; na <i>Lista de Sinônimos – Produtos Perigosos</i> (Apêndice C): devem ser utilizadas a coluna 1 ( <b>Nome e descrição</b> ) e a coluna 3 ( <b>Nº ONU</b> );					
- considera-se perigosa a armazenagem de produtos químicos e produtos perigosos que forem classificados como perigosos somente pela normativa da Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ e pelo Código Internacional para o Transporte de Cargas Perigosas da Organização Marítima Internacional – OMI ( <i>IMDG Code, 2016</i> e emendas);					
- considera-se perigosa a armazenagem de produtos químicos e produtos perigosos que forem classificados como perigosos somente pela da Agência Nacional					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 4	<b>Descrição:</b>	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim (1)	Pessoa física:	Não	
<p>de Aviação Civil – ANAC e pelas Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI (<i>Doc 9284-AN/905, 2005-2006.</i> e adendos e erratas);</p> <p>- em ambos modais, marítimo e aéreo, devem ser utilizados, para fins de enquadramento na atividade 18 – 4, a coluna 1 (<i>UN no</i>; nº ONU) e a coluna 2 (<i>Proper Shipping Name – PSN</i>; nome apropriado para embarque);</p> <p>- consideram-se ainda produtos perigosos, para fins de enquadramento na atividade cód. 18 – 4, os agrotóxicos, seus componentes e afins; os remediadores; os dispersantes químicos;</p> <p>- deverão ser consideradas ainda como perigosas, para fins de enquadramento na atividade cód. 18 – 4, as substâncias químicas puras e suas misturas que recebam classificação de perigo, nos termos da ABNT NBR 14752-2:2009 (e correções): Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2: Sistema de classificação de perigo, conforme GHS (Rev. 6 – 2015) da ONU.</p> <p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 18 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 18 – 4, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE: (3)</b>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Subclasse	5222-2/00	- operação em terminais ferroviários; serviços de			

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 4	<b>Descrição:</b>	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim (1)	Pessoa física:	Não	
Subclasse	5222-2/00	- operação em terminais rodoviários; serviços de			
Subclasse	5231-1/02	- operações de terminais; serviços de			
Subclasse	5231-1/03	- gestão e operação de terminais aquaviários de carga; serviços de			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
CTF/APP:	<p>Na hipótese de terminal <i>offshore</i> que seja FPSO, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 1 – 5: Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural;</b></p> <p>Na hipótese de terminal de etanol combustível em usina sucroalcooleira, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 15 – 15: Produção de álcool etílico, metanol e similares;</b></p>	CNORP:	Sim		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 4	<b>Descrição:</b>	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim (1)		Pessoa física: Não		
	<p>Na hipótese de atividade de transporte pelo mesmo estabelecimento, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 18 – 1: Transporte de cargas perigosas e/ou cód. 18 – 2: Transporte por dutos;</b></p> <p>Outras atividades: consulte tabela.</p>				
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim	
<b>Observações:</b>					
<p>(1) na hipótese de fracionamento do licenciamento ambiental, obriga-se à inscrição na atividade de <b>Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos</b> o estabelecimento que for destinatário da Licença de Operação do terminal;</p> <p>(2) nas bases compartilhadas, cada estabelecimento deve ter inscrição individualizada no CTF/APP. As obrigações de prestação de informações ambientais e de gerenciamento de resíduos perigosos deverão atender às frações ideias de cada estabelecimento, estipuladas em contrato de compartilhamento de base;</p> <p>(3) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 18 – 4 – Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 4	<b>Descrição:</b>	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim (1)	Pessoa física:	Não	
<p>empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos</b>, na forma especificada na Ficha;</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986</a> (e alterações): referente à classificação de aeródromos;				
3	<a href="#">Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000</a> : referente à prevenção, ao controle e à fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;				
4	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
5	<a href="#">Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013</a> : referente às definições de instalações portuárias e portos;				
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 2, de 22 de agosto de 1991</a> : referente ao controle ambiental de cargas deterioradas, contaminadas ou fora de especificações, que têm um grande potencial de gerar danos ambientais;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 4	<b>Descrição:</b>	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim (1)	Pessoa física:	Não	
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993</a> : referente ao gerenciamento de resíduos sólidos gerados em portos e aeroportos;				
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos</i> , por meio de licenciamento ambiental;				
9	<a href="#">Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008</a> : referente aos Planos de Emergência Individuais para incidentes de poluição por óleo em águas;				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
13	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;				
15	<a href="#">Regulamento Modelo da ONU: Recomendações para o transporte de produtos perigosos (Rev. 19 – 2015)</a> ;				
16	<a href="#">Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 (e alterações)</a> : referente à classificação de produtos químicos e produtos perigosos;				
17	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011</a> : referente ao trânsito de produtos perigosos por instalações portuárias;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 4	<b>Descrição:</b>	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim (1)	Pessoa física:	Não	
18	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 3.290, de 14 de fevereiro de 2014</a> : referente à classificação de instalações portuárias e portos;				
19	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016</a> : referente às instalações de apoio à navegação aquaviária;				
20	<a href="#">Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011</a> (e alterações): referente aos requisitos necessários à operação de instalações de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos;				
21	<a href="#">Sistema Harmonizado Globalmente para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos da CEE-ONU</a> (GHS - Rev. 6 - 2015);				
22	<a href="#">ABNT NBR 14752-2:2009</a> (e correções): Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 2: Sistema de classificação de perigo.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 5	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- as instalações físicas de subterrâneas, de superfície ou aéreas, para estocagem de produtos químicos e produtos perigosos, a granel ou embalados, com ou sem operações de manipulação;</li> <li>- o depósito de distribuidores, para estocagem de produtos químicos e produtos perigosos;</li> <li>- o depósito de distribuidores, para estocagem de gás liquefeito de petróleo – GLP;</li> <li>- os Centros de Destroca – CD de recipientes transportáveis de GLP;</li> <li>- o depósito de distribuidores, para estocagem de agrotóxicos e afins;</li> <li>- o armazém-geral ou depósito de produtos químicos e produtos perigosos com emissão <i>Warrant</i>;</li> <li>- a Instalação de Sistema Retalhista – ISR;</li> <li>- o Posto de Abastecimento – PA;</li> <li>- o estabelecimento Unidade de Abastecimento de Combustíveis – CB;</li> <li>- o estabelecimento Depósito Fechado – DF, para estocagem de produtos químicos e produtos perigosos de empresa comercial;</li> <li>- o estabelecimento Depósito Fechado – DF, para estocagem de produtos</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o depósito para resíduos perigosos (veja cód. 18 – 80);</li> <li>- os postos e centrais de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e afins (veja cód. 18 – 80);</li> <li>- os terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos (veja cód. 18 – 4);</li> <li>- as áreas segregadas para armazenagem de produtos químicos e produtos perigosos em terminais, qualquer o modal de transporte (veja cód. 18 – 4);</li> <li>- o depósito para estocagem de combustíveis e de derivados de petróleo, a granel ou embalados, em postos revendedores (veja cód. 18 – 6);</li> <li>- o depósito para estocagem de gás em postos revendedores de gás natural veicular – GNV (veja cód. 18 – 6);</li> <li>- o depósito para estocagem de gás em revendedores de gás liquefeito de petróleo – GLP (veja cód. 18 – 6);</li> <li>- o depósito para estocagem de produtos químicos e produtos perigosos, a granel ou embalados, para entrega de produto no ato da venda (veja cód. 18 – 7);</li> <li>- o depósito para estocagem, em estabelecimento comercial, de mercúrio</li> </ul>			



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 5	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
químicos e produtos perigosos que sejam insumos de empresa industrial; - o depósito de prestação de serviço de estocagem de produtos químicos e produtos perigosos de terceiros.			metálico, para entrega de produto no ato da venda (veja cód. 18 – 8); - o depósito para estocagem, em estabelecimento comercial, de produtos controlados pelo Protocolo de Montreal, para entrega de produto no ato da venda (veja cód. 18 – 10); - o depósito para estocagem, em estabelecimento comercial, de agrotóxicos e afins, para entrega de produto no ato da venda (veja cód. 18 – 66); - o depósito para estocagem de agrotóxicos e afins para consumo próprio; - o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua utilização, de produtos químicos e produtos perigosos que sejam insumos ou fonte de geração de energia; - o depósito de gás natural de petróleo – GNP, utilizado como insumo em atividades industriais; - o depósito de gás liquefeito líquido industrial – GLP industrial, em recipientes fixos ou transportáveis, utilizado como insumo em atividades industriais; - o depósito de gás liquefeito líquido industrial – GLP industrial, em recipientes fixos ou transportáveis, utilizado em atividades comerciais e institucionais;			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 5	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física: Não	
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o depósito de combustível aéreo com capacidade de até 15 m<sup>3</sup>;</li> <li>- o depósito de pneus inservíveis;</li> <li>- o depósito de substâncias e produtos radioativos, controlados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;</li> <li>- de produtos controlados pelo Exército Brasileiro – EB;</li> <li>- de produtos perigosos, pelas Forças Armadas - FA, sob classificação de informação.</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>depósito</b> as instalações físicas, permanentes ou temporárias, para estocagem de produtos, a granel ou embalados, destinados à revenda ou ao consumo final pelo adquirente; ou de resíduos perigosos, sujeitos ou não à logística reversa após operações de comercialização e consumo;					
- considera-se <b>estocagem</b> a disposição temporária e logística de produtos, entre duas operações de comércio ou para consumo final pelo adquirente;					
- considera-se <b>depósito de distribuição</b> a instalação física para estocagem de produtos, próprios ou de terceiros, no qual não se realizam vendas e cuja saída					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 5	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
se dê por ordem de expedição e entrega em outro local;						
- considera-se <b>Centro de Destroca – CD</b> o local que se destina à destroca de recipientes transportáveis de GLP, vazios ou parcialmente utilizados, entre empresas distribuidoras, com equiparação à <i>Classe III</i> ou classe superior;						
- considera-se <b>Classe III</b> a classe de estocagem autorizada de GLP até 6.240 kg (ABNT NBR 15514:2007);						
- considera-se <b>Instalação de Sistema Retalhista – ISR</b> a instalação com sistema de tanques para estocagem destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista – TRR ou de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI);						
- considera-se <b>Posto de Abastecimento – PA</b> a instalação que possua equipamentos e sistemas para estocagem de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados;						
- considera-se <b>Unidade de Abastecimento de Combustíveis – CB</b> o estabelecimento unidade auxiliar, para abastecimento de combustível de veículos exclusivamente para uso da empresa;						
- considera-se <b>Depósito Fechado – DF</b> o estabelecimento unidade auxiliar, onde a empresa faz estocagem de mercadorias próprias destinadas à industrialização e/ou à comercialização e no qual não se realizam vendas;						
- considera-se <b>unidade auxiliar</b> o estabelecimento em que são exercidas atividades auxiliares de empresas e em local diferente daquele das atividades principais e secundárias;						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 5	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<p>- considera-se <b>produto químico</b> somente aquele classificável como perigoso, em qualquer estado físico (líquido, sólido, gasoso);</p> <p>- considera-se perigosa a estocagem de produtos químicos e produtos perigosos que forem classificados como perigosos pelo Regulamento Modelo da ONU (<i>Livro Laranja</i>) e emendas, e nos termos da respectiva regulamentação vigente no Brasil, editada pela ANTT. Para fins de enquadramento na atividade 18 – 4, devem ser utilizadas a coluna 1 (Nº ONU) e a coluna 2 (<b>Nome e descrição</b>) da <i>Relação de Produtos Perigosos</i>; na <i>Lista de Sinônimos – Produtos Perigosos</i> (Apêndice C): devem ser utilizadas a coluna 1 (<b>Nome e descrição</b>) e a coluna 3 (Nº ONU);</p> <p>- consideram-se ainda produtos perigosos, para fins de enquadramento na atividade cód. 18 – 5, os agrotóxicos, seus componentes e afins; os remediadores; os dispersantes químicos;</p> <p>- deverão ser consideradas ainda como perigosas, para fins de enquadramento na atividade cód. 18 – 5, as substâncias químicas puras e suas misturas que recebam classificação de perigo, nos termos da ABNT NBR 14752-2:2009 (e correções): Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2: Sistema de classificação de perigo, conforme GHS (Rev. 6 – 2015) da ONU.</p> <p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 18 – 5, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 18 – 5, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p> <p><b>CNAE:</b> não se aplica.</p>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
-	-	-				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 5	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Na hipótese de atividade de transporte pelo mesmo estabelecimento, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 18 – 1 Transporte de cargas perigosas;</b>  Outras atividades: consulte tabela.		CNORP:	Sim		
RAPP:	Sim		CTF/AIDA:	Sim		
<b>Observações:</b>						
A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.						
<b>Referências normativas:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 5	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
1	<a href="#">Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 (e alterações)</a> : art. 6º; referente ao escopo de fiscalização da CNEN;					
2	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
3	<a href="#">Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989</a> (e alterações): referente à periculosidade e controle de agrotóxicos, componentes e afins;					
4	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;					
5	<a href="#">Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011</a> : art. 23: referente à classificação de informação pelas FA;					
6	<a href="#">Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000</a> : referente a produtos controlados pelo EB;					
7	<a href="#">Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002</a> (e alterações): referente à destinação final de embalagens de agrotóxicos, componentes e afins;					
8	<a href="#">Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 (e alterações)</a> : referente à classificação de produtos químicos e produtos perigosos;					
9	<a href="#">Resolução CONCLA nº 1, de 15 de fevereiro de 2008</a> : referente a estabelecimentos que sejam unidades auxiliares na CNAE;					
10	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos</i> , por meio de licenciamento ambiental;					
11	<a href="#">Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000</a> (e alterações): referente à prevenção e controle de poluição de postos de combustíveis e serviços, por meio de licenciamento ambiental;					
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 5	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
13	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;					
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
15	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;					
16	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;					
17	<a href="#">Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011</a> (e alterações): referente aos requisitos necessários à operação de instalações de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos;					
18	<a href="#">Resolução ANP nº 49, de 30 de agosto de 2016</a> : referente aos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP;					
19	<a href="#">ABNT NBR 15514:2007</a> (versão corrigida 2008): referente à norma técnica de critérios de segurança para áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização.					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 6	<b>Descrição:</b>	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- a revenda de combustíveis automotivos: etanol hidratado combustível; gasolina; óleo diesel; querosene iluminante; óleo diesel marítimo (DMA); e gás natural veicular – GNV;</p> <p>- a revenda de combustíveis de aviação: querosene de aviação; gasolina de aviação; e álcool etílico hidratado combustível;</p> <p>- a revenda de derivados de petróleo em posto revendedor;</p> <p>- a revenda de combustíveis realizada por posto revendedor ou distribuidor de combustíveis automotivos em instalações portuárias e aeródromos;</p> <p>- a revenda de combustíveis realizada por posto revendedor de combustíveis classificado como: automotivo; de aviação; escola; flutuante; ou marítimo;</p> <p>- a revenda varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP <i>Classe III</i>, ou classe superior.</p>			<p>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (veja cód. 18 – 7);</p> <p>- a distribuição de gás natural encanado (veja cód. 18 – 2);</p> <p>- os estabelecimentos que sejam depósito de distribuição de produtos químicos e produtos perigosos (veja cód. 18 – 5);</p> <p>- os pontos de abastecimento (veja cód. 18 – 5);</p> <p>- a revenda varejista, em estabelecimento diverso de posto revendedor, de: óleo lubrificante acabado envasado; aditivo envasado para combustíveis líquidos; aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; graxas lubrificantes envasadas; e querosene iluminante envasado;</p> <p>- a revenda varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP <i>Classes I e II</i>.</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>revenda de combustíveis automotivos a atividade comercial de:</b>					



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 6	<b>Descrição:</b>	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>- aquisição e a estocagem de combustíveis automotivos a granel e de derivados de petróleo;</p> <p>- aquisição, o recebimento, a compressão, a comercialização no próprio estabelecimento e a comercialização a varejo, de gás natural veicular – GNV;</p> <p>- comercialização a varejo, em seu estabelecimento, de combustíveis automotivos no tanque de consumo dos veículos automotores terrestres, das embarcações marítimas, lacustres e fluviais (ou em recipientes autorizados) e de derivados de petróleo;</p>					
<p>- consideram-se <b>derivados de petróleo</b> o óleo lubrificante acabado envasado e a granel; o aditivo envasado para combustíveis líquidos; o aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; as graxas lubrificantes envasadas; o querosene iluminante a granel ou envasado; o gás liquefeito de petróleo – GLP;</p>					
<p>- considera-se <b>revenda de combustíveis de aviação</b> a atividade comercial de:</p> <p>- aquisição e estocagem de combustíveis de aviação;</p> <p>- comercialização a varejo, em seu estabelecimento, de combustíveis de aviação por meio de sistema de hidrantes ou caminhão-tanque abastecedor;</p>					
<p>- considera-se <b>Classe I</b> a classe de estocagem autorizada de GLP até 520 kg (ABNT NBR 15514:2007);</p>					
<p>- considera-se <b>Classe II</b> a classe de estocagem autorizada de GLP até 1.560 kg (ABNT NBR 15514:2007);</p>					
<p>- considera-se <b>Classe III</b> a classe de estocagem autorizada de GLP até 6.240 kg (ABNT NBR 15514:2007);</p>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 18 – 6, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 18 – 6, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>CNAE:</b> não se aplica.</p>					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 6	<b>Descrição:</b>	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Agrupamento:</b>					
	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-	-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela		<b>CNORP:</b>	Sim	
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim	
<b>Observações:</b>					
A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000</a> : referente à prevenção, ao controle e à fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 6	<b>Descrição:</b>	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição de tanques subterrâneos em atividades de abastecimento de combustíveis;				
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008</a> : referente aos Planos de Emergência Individuais para incidentes de poluição por óleo em águas;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;				
11	<a href="#">Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006 (e alterações)</a> : referente à distribuição de combustíveis de aviação;				
12	<a href="#">Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011 (e alterações)</a> : referente aos requisitos necessários à operação de instalações de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo combustível, querosene				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 6	<b>Descrição:</b>	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
iluminante e asfaltos;					
13	<a href="#">Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013</a> ; referente à classificação de revendedores de combustíveis automotivos;				
14	<a href="#">ABNT NBR 15514:2007</a> (versão corrigida 2008): referente à norma técnica de critérios de segurança para áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização.				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 7	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio atacadista de produtos químicos e produtos perigosos que não se enquadre em outra atividade de comércio específica (veja ao lado);</li> <li>- o comércio exterior de produtos químicos e produtos perigosos que não se enquadre em outra atividade de comércio específica (veja ao lado);</li> <li>- o comércio atacadista com depósito para estocagem de produtos químicos e produtos perigosos, a granel ou embalados, para entrega de produto no ato da venda;</li> <li>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem ou exportem produtos químicos e produtos perigosos em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante;</li> <li>- a revenda de insumos não processados e classificados como produtos químicos perigosos por pessoa jurídica, cujas atividades se enquadrem nas Categorias 1 a 16 do CTF/APP;</li> <li>- a revenda de insumos não utilizados e classificados como produtos químicos perigosos por pessoa jurídica, cujas atividades se enquadrem nas</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o depósito de produtos químicos e produtos perigosos (18 – 5);</li> <li>- o comércio de combustíveis e derivados de petróleo (18 – 6);</li> <li>- o comércio de mercúrio metálico (18 – 8);</li> <li>- o comércio de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, controlados pelo Protocolo de Montreal (18 – 10);</li> <li>- a importação de óleos lubrificantes acabados, controlados pela Resolução CONAMA nº 362/2005 (18 – 13);</li> <li>- a importação, exportação e manipulação de remediadores, controlados pela Resolução CONAMA nº 463/2014 (18 – 64);</li> <li>- o comércio de agrotóxicos, seus componentes e afins (18 – 66);</li> <li>- a exportação de resíduos e rejeitos perigosos (18 – 79);</li> <li>- a importação de pilhas e baterias e de produtos que as contenham (18 – 81);</li> <li>- a importação dispersantes químicos, controlados pela Resolução CONAMA nº 472/2015 (18 – XX Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 472/2015);</li> <li>- a importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (21 – XX Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e</li> </ul>		

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 7	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>Categorias 17 ou 22 do CTF/APP.</p>		<p><b>mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010</b>);</p> <p>- a importação de detergentes em pó, controlados pela Resolução CONAMA nº 359/2005 (<b>21 – XX Importação de detergente em pó – Resolução CONAMA nº 359/2005</b>);</p> <p>- a aquisição de insumos classificados como produtos químicos e produtos perigosos, para processo de extração, de beneficiamento ou de industrialização, cujas atividades se enquadrem nas Categorias 1 a 16 do CTF/APP, <b>salvo importação</b>;</p> <p>- a venda de produtos químicos e produtos perigosos resultantes de processo de extração, de beneficiamento ou de industrialização, cujas atividades se enquadrem nas Categorias 1 a 16 do CTF/APP, <b>salvo exportação</b>;</p> <p>- o comércio intermediário de produtos químicos e produtos perigosos <b>sem</b> atividade associada de depósito de estoque de mercadorias para vendas, <b>salvo nas hipóteses de importação e exportação</b>;</p> <p>- a aquisição de insumos classificados como produtos químicos e produtos perigosos, cujas atividades se enquadrem nas Categorias 17 ou 22, do CTF/APP, <b>salvo importação</b>;</p> <p>- a aquisição ou venda de produtos controlados pelo Exército Brasileiro – EB;</p>			

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 7	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- a aquisição ou venda de substâncias e produtos radioativos controlados pela Comissão Nacional de Energia Atômica – CNEN;</li> <li>- a aquisição ou venda de produtos químicos e produtos perigosos pelas Forças Armadas– FA, sob classificação de informação;</li> <li>- o comércio varejista.</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>produto químico</b> somente aquele classificável como perigoso, em qualquer estado físico (líquido, sólido, gasoso);					
- consideram-se produtos químicos e produtos perigosos os que forem classificados como perigosos pelo Regulamento Modelo da ONU ( <i>Orange Book</i> ) e emendas, e nos termos da respectiva regulamentação vigente no Brasil, editada pela ANTT. Para fins de enquadramento na atividade 18 – 7, devem ser utilizadas a coluna 1 (Nº ONU) e a coluna 2 ( <b>Nome e descrição</b> ) da <i>Relação de Produtos Perigosos</i> ; na <i>Lista de Sinônimos – Produtos Perigosos</i> (Apêndice C): devem ser utilizadas a coluna 1 ( <b>Nome e descrição</b> ) e a coluna 3 (Nº ONU);					
- quando o modal de transporte vinculado à atividade de comércio for exclusivamente marítimo ou aéreo, enquadra-se também na atividade cód. 18 – 7, o comércio de produtos químicos e produtos perigosos classificados como perigosos, respectivamente, pelo Código Internacional para o Transporte de Cargas Perigosas da OMI ( <i>IMDG Code, 2016</i> e emendas) ou pelas Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo da OACI					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 7	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<i>(Doc 9284-AN/905, 2005-2006. e adendos e erratas);</i>					
- em ambos modais, marítimo e aéreo, devem ser utilizados, para fins de enquadramento na atividade 18 – 7, a coluna 1 ( <b>UN no</b> ; nº ONU) e a coluna 2 ( <b>Proper Shipping Name – PSN</b> ; nome apropriado para embarque);					
- quando houver transporte intermodal de produto químico ou produto perigoso, assim classificados em apenas um dos modais, a atividade de comércio vinculada será considerada integralmente como de produto químico e produto perigoso;					
- deverão ser consideradas ainda como perigosas, para fins de enquadramento na atividade cód. 18 – 7, as substâncias químicas puras e suas misturas que recebam classificação de perigo, nos termos da ABNT NBR 14752-2:2009 (e correções): Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2: Sistema de classificação de perigo, conforme GHS (Rev. 6 - 2015) da ONU.					
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 18 – 7, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 18 – 7, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>CNAE:</b> não se aplica.					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			
-	-	-			



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 7	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>					
<b>CTF/APP:</b>	Na hipótese de importação de veículo sob fumigação (Nº ONU 3359), a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. <b>21 – XX Importação de veículos para fins comerciais;</b>  Outras atividades: consulte tabela.	<b>CNORP:</b>	Sim		
<b>RAPP:</b>	Sim	<b>CTF/AIDA:</b>	Sim		
<b>Observações:</b>					
A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 7	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
1	<a href="#">Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 (e alterações)</a> : art. 6º; referente ao escopo de fiscalização da CNEN;				
2	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
4	<a href="#">Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011</a> : art. 23; referente à classificação de informação pelas FA;				
5	<a href="#">Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000</a> : referente a produtos controlados pelo EB;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;				
11	<a href="#">Regulamento Modelo da ONU: Recomendações para o transporte de produtos perigosos (Rev. 19 – 2015)</a> ;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 7	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
12	<a href="#">Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 (e alterações)</a> : referente à classificação de produtos químicos e produtos perigosos;				
13	<a href="#">Resolução ANAC nº 129, de 8 de dezembro de 2009</a> : referente ao transporte aéreo de produtos químicos e perigosos;				
14	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011</a> : referente ao transporte aquaviário de produtos químicos e perigosos;				
15	<a href="#">Sistema Harmonizado Globalmente para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos da CEE-ONU (GHS - Rev. 6 - 2015)</a> ;				
16	<a href="#">ABNT NBR 14752-2:2009</a> (e correções): Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 2: Sistema de classificação de perigo.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 8	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – mercúrio metálico - Decreto nº 97.634/1989		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende: (1)</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<p>- o comércio atacadista e varejista em território nacional de mercúrio metálico (elementar);</p> <p>- o comércio exterior de mercúrio metálico (elementar);</p> <p>- o comércio de mercúrio metálico recuperado;</p> <p>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem ou exportem produtos químicos e produtos perigosos em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante;</p> <p>- a revenda do insumo mercúrio metálico não processado por pessoa jurídica, cujas atividades se enquadrem nas Categorias 1 a 15 do CTF/APP.</p>			<p>- o comércio de produtos químicos e de produtos perigosos em geral (18 – 7);</p> <p>- o comércio de compostos orgânicos e inorgânicos de mercúrio, referentes N° ONU: 0135, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1629, 1630, 1631, 1634, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1674, 1894, 1895, 2024, 2025, 2026 (18 – 7);</p> <p>- a importação de pilhas e baterias do sistema eletroquímico de óxido de mercúrio (18 – 81);</p> <p>- a importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (21 – XX Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010);</p> <p>- a aquisição de mercúrio metálico, para processo de extração, de beneficiamento ou de industrialização, cujas atividades se enquadrem nas Categorias 1 a 15 do CTF/APP, <b>salvo importação;</b></p> <p>- o comércio de mercúrio metálico, quando contido em produtos manufacturados, ref. N° ONU 3506 (como termômetros, barômetros e manômetros);</p> <p>- o comércio de cápsulas para amalgamação dentária;</p>			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 8	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – mercúrio metálico - Decreto nº 97.634/1989	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio intermediário de mercúrio metálico <b>sem</b> atividade associada de depósito de estoque de mercadorias para vendas,</li> <li>- a aquisição ou venda de mercúrio metálico pelas FA, sob classificação de informação.</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>mercúrio metálico</b> , para fins de enquadramento na atividade 18 – 8, o mercúrio elementar, Hg <sup>0</sup> , sob classificação CAS nº 7439-97-6, Nº ONU 2809 e NCM nº 2805.40.00;					
- considera-se, para fins de enquadramento na atividade 18 – 8, <b>composto orgânico</b> de mercúrio aqueles com ligação carbônica, como metilmercúrio, etilmercúrio e fenilmercúrio;					
- considera-se, para fins de enquadramento na atividade 18 – 8, <b>composto inorgânico</b> de mercúrio os sais de mercúrio (mercurosos e mercúricos).					
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 18 – 8, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 18 – 8, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 8	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – mercúrio metálico - Decreto nº 97.634/1989		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<b>CNAE:</b> não se aplica.						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela		<b>CNORP:</b>	Sim		
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim		
<b>Observações:</b>						
A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.						
<b>Referências normativas:</b>						
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 8	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – mercúrio metálico - Decreto nº 97.634/1989	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
3	<a href="#">Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011</a> : art. 23: referente à classificação de informação pelas Forças Armadas;				
4	<a href="#">Decreto nº 97.634, de 10 de abril de 1989</a> : referente ao controle do comércio de mercúrio metálico, sob cadastro no Ibama;				
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;				
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 8, de 8 de maio de 2015</a> : referente à inscrição no CTF/APP dos comerciantes e importadores de mercúrio metálico;				
10	<a href="#">Regulamento Modelo da ONU: Recomendações para o transporte de produtos perigosos (Rev. 19 – 2015)</a> ;				
11	<a href="#">Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 (e alterações)</a> : referente à classificação de produtos químicos e produtos perigosos;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 8	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – mercúrio metálico - Decreto nº 97.634/1989		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
12	<a href="#">Resolução ANAC nº 129, de 8 de dezembro de 2009</a> : referente ao transporte aéreo de produtos químicos e perigosos;					
13	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011</a> : referente ao transporte aquaviário de produtos químicos e perigosos.					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 10	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio atacadista e varejista de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO;</li> <li>- o comércio de substâncias e produtos destinados à extinção de incêndios que contenham SDO;</li> <li>- o comércio em território nacional de brometo de metila, para fins de fumigação de embalagens e suportes de madeira em bruto, destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional;<sup>(1)</sup></li> <li>- a manipulação de SDO;</li> <li>- o comércio de SDO regeneradas;</li> <li>- o comércio de SDO recuperadas;</li> <li>- o comércio exterior de SDO e de produtos que as contenham;</li> <li>- a importação de HCFC, Halons e HFC permitidos;</li> <li>- a importação de brometo de metila, para fins de fumigação de embalagens e suportes de madeira em bruto, destinados ao</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</li> <li>- a aquisição de SDO para utilização própria (21 – 3);</li> <li>- a aquisição de SDO para utilização na prestação de serviços de reparação de aparelhos, equipamentos, sistemas de refrigeração utilizadores de SDO (21 – 3);</li> <li>- o comércio intermediário de SDO <b>sem</b> atividade associada de depósito de estoque de mercadorias para vendas;</li> <li>- a transferência, por usuário final, de SDO destinado à regeneração ou recuperação;</li> <li>- a aquisição ou venda de SDO pelas FA, sob classificação de informação.</li> </ul>		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 10	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não		
<p>acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional;<sup>(1)</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a exportação de brometo de metila;</li> <li>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem ou exportem SDO em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</li> </ul>						
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p>Consideram-se SDO, para fins de enquadramento na atividade 18 – 10:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os clorofluorcarbonos (CFC);</li> <li>- os halons;</li> <li>- os hidroclorofluorcarbonos (HCFC) e suas misturas;</li> <li>- os hidrobromofluorcarbonos (HBFC);</li> <li>- o tetracloreto de carbono (CTC);</li> <li>- o metilclorofórmio;</li> </ul>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 10	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não		
<p>- o bromoclorometano;</p> <p>- o brometo de metila (Nº ONU 1062);<sup>(1)</sup> e</p> <p>- os Hidrofluorcarbonos (HFC), e suas misturas;</p>						
<p>- considera-se mistura contendo HCFC o produto composto por duas ou mais substâncias químicas (SDO ou não), em que pelo menos uma delas seja um HCFC;</p>						
<p>- considera-se mistura contendo HFC o produto composto por duas ou mais substâncias químicas (SDO ou não), em que pelo menos uma delas seja um HCF.</p>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 18 – 10, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 18 – 10, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>CNAE:</b> não se aplica.</p>						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
-	-	-				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 10	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos		
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico		
<b>Observações:</b>						
<p><b>(1)</b> conforme Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/SDA nº 2 de 14 de dezembro de 2015, o brometo de metila (Nº ONU 1062) tem importação, comércio e utilização restritos e somente para fins de tratamento fitossanitário.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 10	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;					
3	<a href="#">Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011</a> : art. 23: referente à classificação de informação pelas Forças Armadas;					
4	<a href="#">Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio</a>					
5	<a href="#">Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990</a> : ref. à promulgação da execução do Protocolo de Montreal no Brasil;					
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000</a> : referente à proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;					
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003</a> : referente à utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio;					
8	<a href="#">Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/SDA nº 2 de 14 de dezembro de 2015</a> : ref. à autorização o uso de brometo de metila no Brasil exclusivamente em tratamento fitossanitário com fins quarentenários nas operações de importação e de exportação;					
9	<a href="#">Instrução Normativa MAPA nº 32, de 23 de setembro de 2015</a> : art. 6, III; referente ao tratamento fitossanitário com fins quarentenários aprovados para certificação fitossanitária internacional de embalagens e suportes de madeira por fumigação com brometo de metila.					
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004</a> : referente à inscrição, no CTF/APP, de produtores, comerciantes e usuários de SDO;					
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 10	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não		
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 14, de 20 de dezembro de 2012</a> : referente ao controle de importações de controle das importações de Hidroclorofluorcarbonos - HCFC e de misturas contendo HCFC;					
13	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;					
15	<a href="#">Regulamento Modelo da ONU: Recomendações para o transporte de produtos perigosos (Rev. 19 – 2015)</a> ;					
16	<a href="#">Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 (e alterações)</a> : referente à classificação de produtos químicos e produtos perigosos;					
17	<a href="#">Resolução ANAC nº 129, de 8 de dezembro de 2009</a> : referente ao transporte aéreo de produtos químicos e perigosos;					
18	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011</a> : referente ao transporte aquaviário de produtos químicos e perigosos.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 13	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 362/2005		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<b>A atividade compreende:<sup>(1)</sup></b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
- a importação de óleo lubrificante acabado.			- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7); - a importação de produtos diferentes de óleos lubrificantes acabados (18 – 7); - a coleta e transporte de óleos lubrificantes usados ou contaminados (18 – 14).			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- são consideradas como <b>perigosas</b> , para fins de enquadramento na atividade cód. 18 – 13, as substâncias químicas puras e suas misturas que recebam classificação de perigo, nos termos da ABNT NBR 14752-2:2009 (e correções): Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2: Sistema de classificação de perigo, conforme GHS (Rev. 6 – 2015) da ONU;						
- considera-se <b>óleo lubrificante básico</b> o principal constituinte do óleo lubrificante acabado, que atenda a legislação pertinente;						
- considera-se <b>óleo lubrificante acabado</b> o produto formulado a partir de óleos lubrificantes básicos, podendo conter aditivos.						
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 18 – 13, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 13	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA n° 362/2005	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU</b>	Alto				
--------------	------	--	--	--	--

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não
------------------------	------------------	-----	----------------	-----

**É obrigada à inscrição no CTF/APP**, declarando a atividade cód. 18 – 13, a pessoa jurídica que exerça, *em caráter permanente ou eventual*, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.

**CNAE:** não se aplica.

<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>
-	-	-

#### Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela	<b>CNORP:</b>	Sim
<b>RAPP:</b>	Sim	<b>CTF/AIDA:</b>	Sim

#### Observações:

**(1)** conforme art. 6º, § 2º; e art. 16, da Resolução CONAMA n° 362, de 23 de junho de 2005, a contratação de empresa coletora de óleos lubrificantes usados ou contaminados não desonera o importador da obrigação de inscrição no CTF/APP.

A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 13	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 362/2005	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>peessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações):</a> art. 9º, XII; art. 17, II;				
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:</a> referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (e alterações):</a> referente ao controle de óleos lubrificantes usados ou contaminados;				
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012:</a> referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013:</a> referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações):</a> referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013:</a> referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 13	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 362/2005		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;					
10	<a href="#">Sistema Harmonizado Globalmente para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos da CEE-ONU (GHS - Rev. 6 - 2015)</a> ;					
11	<a href="#">ABNT NBR 14752-2:2009</a> (e correções): Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 2: Sistema de classificação de perigo.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 14	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a coleta e transporte de óleos lubrificantes usados ou contaminados, controlados pela Resolução CONAMA nº 362/2005;</li> <li>- o transporte de cargas de óleos lubrificantes usados ou contaminados nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviários e aéreo;</li> <li>- o transporte próprio de óleos usados ou contaminados;</li> <li>- o transporte para terceiros de óleos usados ou contaminados.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o transporte de cargas que sejam de outros resíduos perigosos (18 – 74).</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p>- considera-se óleo lubrificante usado ou contaminado, o óleo lubrificante acabado que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenha se tornado inadequado à sua finalidade original, sob classificação de <b>cód. 13.02</b> da <b>Lista Brasileira de Resíduos Sólidos</b>.</p>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 18 – 14, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 18 – 14, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 14	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>CNAE: (1)</b>						
Agrupamento:		Código:	Descrição:			
Subclasse		4911-6/00	- transporte ferroviário de carga			
Subclasse		4930-2/03	- transporte rodoviário de produtos perigosos			
Subclasse		5011-4/01	- transporte marítimo de cabotagem - carga			
Subclasse		5012-2/01	- transporte marítimo de longo curso internacional de carga			
Subclasse		5021-1/01	- transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia			
Subclasse		5091-2/02	- transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional			
Subclasse		5120-0/00	- transporte aéreo de carga			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:		Consulte tabela		CNORP:	Sim	
RAPP:		Sim		CTF/AIDA:	Sim	
<b>Observações:</b>						
(1) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 14	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>atividade <b>cód. 18 – 14 – Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005</b>, na forma especificada na Ficha.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> ; art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</a> : arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;				
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1A, de 23 de janeiro de 1986</a> : referente ao controle ambiental de cargas perigosas que circulam próximas a áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais, reservatórios de água e de proteção do ambiente natural, para evitar a degradação ambiental e prejuízos à saúde;				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 14	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005</a> (e alterações): referente ao controle de óleos lubrificantes usados ou contaminados;				
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 17	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Convenção de Estocolmo / PI n° 292/1992		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a importação de Poluentes Orgânicos Persistentes – POP de uso industrial e de produção não intencional, controlados pela Convenção de Estocolmo;</li> <li>- a importação de produtos preservativos de madeira;</li> <li>- o comércio varejista de produtos preservativos de madeira;</li> <li>- o comércio atacadista de produtos preservativos de madeira;</li> <li>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem ou exportem produtos químicos e produtos perigosos em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante;</li> <li>- o comércio direto, entre fabricantes e utilizadores, de produtos POP e preservativos de madeira.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio de produtos químicos e de produtos perigosos em geral (18 – 7);</li> <li>- a importação de produtos químicos e de produtos perigosos em geral (18 – 7);</li> <li>- a importação de Poluentes Orgânicos Persistentes – POP de uso agrotóxico, controlados pela Convenção de Estocolmo (18 – 66).</li> </ul>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 17	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Convenção de Estocolmo / PI n° 292/1992		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>		Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- considera-se <b>Poluente Orgânico Persistente – POP</b> , compostos orgânicos que se apresentam resistentes à degradação ambiental por meio dos processos químicos, biológicos e fotolíticos, controlados pela Convenção de Estocolmo;						
- considera-se <b>produto preservativo de madeira</b> todo e qualquer ingrediente ativo/e/ou formulação, cuja finalidade seja a preservação da madeira.						
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 18 – 17, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.						
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 18 – 17, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.						
<b>CNAE:</b> não se aplica.						
<b>Agrupamento:</b>		<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
-		-	-			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>		Consulte tabela		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos	



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 17	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Convenção de Estocolmo / PI n° 292/1992	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico	
<b>Observações:</b>					
A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005</a> : ref. à promulgação da execução da Convenção de Estocolmo no Brasil;				
3	<a href="#">Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989</a> : referente à fabricação, comércio e utilização de preservativos de madeira mediante registro junto ao Ibama;				
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 5, de 20 de outubro de 1992</a> : referente ao registro de produtos preservativos de madeira e sua comercialização;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 17	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Convenção de Estocolmo / PI n° 292/1992		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 20	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim <sup>(1)</sup>		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- o transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviários e aéreo;</li> <li>- o transporte próprio de gases refrigerantes;</li> <li>- o transporte para terceiros de gases refrigerantes.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o transporte de cargas perigosas em geral (18 – 1);</li> <li>- o transporte por dutos (18 – 2);</li> <li>- o transporte de cargas que sejam de resíduos de gases refrigerantes e suas embalagens (18 – 74);</li> <li>- o transporte de gases refrigerantes pelas Forças Armadas, sob classificação de informação.</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
<p>- consideram-se <b>SDO</b>, para fins de enquadramento na atividade 18 – 20, as seguintes denominações de gases refrigerantes: os clorofluorcarbonos (CFC); os halons; os hidroclorofluorcarbonos (HCFC) e suas misturas; os hidrobromofluorcarbonos (HBFC); - o tetracloreto de carbono (CTC); o metilclorofórmio; o bromoclorometano; o brometo de metila; <sup>(2)</sup> os Hidrofluorcarbonos (HFC), e suas misturas;</p>					
<p>- considera-se <b>mistura contendo HCFC</b> o produto composto por duas ou mais substâncias químicas (SDO ou não), em que pelo menos uma delas seja um HCFC;</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 20	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim <sup>(1)</sup>
<p>- considera-se <b>mistura contendo HFC</b> o produto composto por duas ou mais substâncias químicas (SDO ou não), em que pelo menos uma delas seja um HCF;</p>						
<p>- consideram-se perigosas as cargas de gases refrigerantes, classificados como perigosos conforme normativa da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e pelo Regulamento Modelo da ONU (<i>Livro Laranja</i>) e emendas: Nº ONU 1009, 1018, 1020, 1021, 1022, 1028, 1029, 1030, 1062, 1063, 1078, 1082, 1858, 1958, 1959, 1973, 1974, 1976, 1982, 1983, 1984, 2035, 2193, 2422, 2424, 2453, 2454, 2517, 2599, 2602, 3159, 3252, 3296, 3337, 3338, 3339, 3340. Para fins de enquadramento na atividade 18 – 20, devem ser utilizadas a coluna 1 (Nº ONU) e a coluna 2 (<b>Nome e descrição</b>) da <i>Relação de Produtos Perigosos</i>; na <i>Lista de Sinônimos – Produtos Perigosos</i> (Apêndice C), devem ser utilizadas a coluna 1 (<b>Nome e descrição</b>) e a coluna 3 (Nº ONU);</p>						
<p>- <b>não</b> se considera perigosa a carga de gases refrigerantes, em quantidade igual ou inferior ao limite em quilogramas por veículo, conforme normativa da ANTT e Regulamento Modelo da ONU (<i>Livro Laranja</i>) e emendas. Para fins de enquadramento na atividade 18 – 20, também devem ser utilizadas a coluna 8 (<b>Veículo – kg</b>) e a coluna 9 (<b>Embalagem interna</b>) da <i>Relação de Produtos Perigosos</i>;</p>						
<p>- quando o modal de transporte for marítimo, o transporte de gases refrigerantes deverá atender também à normativa da Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ e pelo Código Internacional para o Transporte de Cargas Perigosas da Organização Marítima Internacional – OMI (<i>IMDG Code, 2016</i> e emendas);</p>						
<p>- quando o modal de transporte for aéreo, o transporte de gases refrigerantes deverá atender também à normativa da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelas Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI (<i>Doc 9284-AN/905, 2005-2006</i>. e adendos e erratas);</p>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 20	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim <sup>(1)</sup>		
<p>- nos modais marítimo e aéreo devem ser utilizados, para fins de enquadramento na atividade 18 – 20, a coluna 1 (<i>UN no</i>; nº ONU) e a coluna 2 (<i>Proper Shipping Name – PSN</i>; nome apropriado para embarque).</p>					
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 18 – 20, a pessoa física ou jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>					
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 18 – 20, a pessoa física ou jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>					
<b>CNAE:</b> <sup>(3)</sup>					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			
Subclasse	4911-6/00	- transporte ferroviário de carga			
Subclasse	4930-2/03	- transporte rodoviário de produtos perigosos			
Subclasse	5011-4/01	- transporte marítimo de cabotagem - carga			
Subclasse	5012-2/01	- transporte marítimo de longo curso internacional de carga			
Subclasse	5021-1/01	- transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia			
Subclasse	5091-2/02	- transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional			
Subclasse	5120-0/00	- transporte aéreo de carga			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 20	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim <sup>(1)</sup>			
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Consulte tabela		CNORP:	Sim		
RAPP:	Sim		CTF/AIDA:	Sim		
<b>Observações:</b>						
<p>(1) na hipótese de transporte rodoviário de cargas perigosas, por condutores autônomos;</p> <p>(2) o brometo de metila (Nº ONU 1062) tem importação, comércio e utilização restritos e somente para tratamento fitossanitário (vide <b>Referências</b>);</p> <p>(3) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 18 – 20 – Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal</b>, na forma especificada na Ficha;</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 20	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim <sup>(1)</sup>	
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
2	<a href="#">Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011</a> : art. 23: referente à classificação de informação pelas Forças Armadas;				
3	<a href="#">Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990</a> : ref. à promulgação da execução do Protocolo de Montreal no Brasil;				
4	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1A, de 23 de janeiro de 1986</a> : referente ao controle ambiental de cargas perigosas que circulam próximas a áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais, reservatórios de água e de proteção do ambiente natural, para evitar a degradação ambiental e prejuízos à saúde;				
5	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Transporte de cargas perigosas</i> , por meio de licenciamento ambiental;				
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000</a> : referente à proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;				
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003</a> : referente à utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio;				
8	<a href="#">Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ANVISA/SDA nº 2 de 14 de dezembro de 2015</a> : ref. à autorização o uso de brometo de metila no Brasil				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 20	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal.	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Sim <sup>(1)</sup>	
	exclusivamente em tratamento fitossanitário com fins quarentenários nas operações de importação e de exportação;				
9	<a href="#">Instrução Normativa MAPA nº 32, de 23 de setembro de 2015</a> : art. 6, III; referente ao tratamento fitossanitário com fins quarentenários aprovados para certificação fitossanitária internacional de embalagens e suportes de madeira por fumigação com brometo de metila;				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004</a> : referente à inscrição, no CTF/APP, de produtores, comerciantes e usuários de SDO;				
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 5, de 9 de maio de 2012</a> : referente ao controle da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos, por meio de autorização;				
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 14, de 20 de dezembro de 2012</a> : referente ao controle de importações de controle das importações de Hidroclorofluorcarbonos – HCFC e de misturas contendo HCFC;				
13	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
15	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
16	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
17	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 20	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal.		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Sim <sup>(1)</sup>
	Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;					
18	<a href="#">Regulamento Modelo da ONU: Recomendações para o transporte de produtos perigosos (Rev. 19 – 2015);</a>					
19	<a href="#">Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 (e alterações):</a> referente à classificação de produtos químicos e produtos perigosos;					
20	<a href="#">Resolução ANAC nº 129, de 8 de dezembro de 2009:</a> referente ao transporte aéreo de produtos químicos e perigosos;					
21	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011:</a> referente ao transporte aquaviário de produtos químicos e perigosos.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 64	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 463/2014		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<b>(1)</b> <b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<b>(2)</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>- a manipulação de remediadores;</li> <li>- a importação de remediadores químicos, físico-químicos, biorremediadores;</li> <li>- a importação de bioestimuladores e fitorremediadores com espécies exóticas em sua composição;</li> <li>- a exportação de remediadores químicos, físico-químicos, biorremediadores;</li> <li>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem ou exportem remediadores em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</li> <li>- a importação de dispersantes químicos (18 – Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 472/2015);</li> <li>- a importação de detergentes em pó (21 – XX Importação de detergente em pó – Resolução CONAMA nº 359/2005);</li> <li>- a fabricação, a formulação de remediadores químicos e físico-químicos (15 – 21);</li> <li>- a fabricação, a formulação de biorremediadores (20 – 57);</li> <li>- a aplicação de remediadores (21 – XX Aplicação de remediadores – Resolução CONAMA nº 463/2014);</li> <li>- a aquisição de insumos classificados como princípios ativos, produtos técnicos e suas matérias-primas, intermediários químicos, por fabricantes e formuladores, cujas atividades se enquadrem em fabricação ou formulação de remediadores químicos e físico-químicos, <b>salvo importação</b>;</li> <li>- a venda de remediadores resultantes de processo de fabricantes e formuladores, cujas atividades se enquadrem em fabricação ou formulação de remediadores</li> </ul>			

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 64	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 463/2014	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
			<p>químicos e físico-químicos, <b>salvo exportação</b>;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a aquisição de insumos classificados como princípios ativos, produtos técnicos e suas matérias-primas, por fabricantes e formuladores, cujas atividades se enquadrem em fabricação ou formulação de biorremediadores, <b>salvo importação</b>;</li> <li>- a venda de remediadores resultantes de processo de fabricantes e formuladores, cujas atividades se enquadrem em fabricação ou formulação de biorremediadores, <b>salvo exportação</b>;</li> <li>- a aquisição de insumos classificados remediadores por pessoas jurídicas, cujas atividades se enquadrem na Categoria 17;</li> <li>- a revenda de insumos classificados remediadores não processados por pessoas jurídicas, cujas atividades se enquadrem na Categoria 17.</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>remediador</b> o produto ou agente de processo físico, químico ou biológico destinado à recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados e ao tratamento de efluentes e resíduos;					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 64	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 463/2014		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<p>- considera-se <b>remediador físico-químico</b> aquele que apresenta como ingrediente ativo substância ou composto químico, capaz de degradar, adsorver ou absorver compostos e substâncias contaminantes;</p>						
<p>- considera-se <b>biorremediador</b> aquele que apresenta como ingrediente ativo microrganismos capazes de se reproduzir e de degradar bioquimicamente compostos e substâncias contaminantes;</p>						
<p>- considera-se <b>bioestimulador</b> o remediador que favorece o crescimento de microrganismos naturalmente presentes no ambiente e capazes de acelerar o processo de degradação dos compostos e substâncias contaminantes;</p>						
<p>considera-se <b>fitorremediador</b> o vegetal empregado como remediador com a finalidade de remover, imobilizar ou reduzir o potencial de contaminantes orgânicos e inorgânicos presentes no solo ou na água.</p>						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 18 – 64, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 18 – 64, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>CNAE:</b> não se aplica.</p>						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
-	-	-				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 64	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA n° 463/2014	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU</b>	Alto
--------------	------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim	Pessoa física: Não
------------------------	----------------------	--------------------

<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>	
---	--

CTF/APP:	Na hipótese de comercialização aplicada, após importação, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. 21 – <b>XX: Aplicação de remediadores – Resolução CONAMA n° 463/2014;</b>  Outras atividades: consulte tabela.	CNORP:	Na hipótese de operação de resíduos perigosos
----------	--	--------	---

RAPP:	Sim	CTF/AIDA:	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico
-------	-----	-----------	---

<b>Observações:</b>	
-	

(1) nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA n° 463, de 29 de julho de 2004, a importação de remediadores, inclusive daqueles dispensados de registro, é

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 64	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 463/2014		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<p>sujeita à aprovação prévia do Ibama;</p> <p>(2) nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 17 de março de 2010, a manipulação de remediadores é equiparada a sua fabricação e sujeita o manipulador a registro autorizativo independentemente da titularidade da fabricação.</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> ; art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
2	<a href="#">Resolução CONAMA nº 463, de 29 de julho de 2014</a> : referente ao controle ambiental de remediadores, que podem acarretar desequilíbrio no ecossistema e danos ao meio ambiente;					
3	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 5, de 17 de maio de 2010</a> : referente ao controle da pesquisa, experimentação, registro e renovação de registro de remediadores;					
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 64	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 463/2014		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
	Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP.					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 66	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Agrotóxicos, seus componentes e afins		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: <sup>(1)</sup> Sim			
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio de componentes de agrotóxicos para fins de pesquisa e experimentação;</li> <li>- comércio atacadista de agrotóxicos e afins;</li> <li>- a manipulação de agrotóxicos e afins;</li> <li>- o comércio varejista de agrotóxicos e afins;</li> <li>- o comércio de agrotóxicos bioquímicos, semioquímicos, microbiológicos e agentes biológicos de controle;</li> <li>- o comércio de agrotóxicos agrícolas e não agrícolas;</li> <li>- a revenda no mercado interno de insumos classificados como agrotóxicos por pessoas jurídicas, cujas atividades se enquadrem nas atividades de cód. 15 – 9 e cód. 15 – 11;</li> <li>- a revenda no mercado interno de insumos classificados como agrotóxicos por pessoas jurídicas, cujas atividades se enquadrem nas atividades da Categoria 17;</li> <li>- a revenda no mercado interno de insumos classificados como agrotóxicos</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</li> <li>- a aplicação de agrotóxicos e afins, independente da forma de comercialização, aplicada ou não (17 –12);</li> <li>- a importação de Poluentes Orgânicos Persistentes – POP de uso industrial e de produção não intencional, controlados pela Convenção de Estocolmo (18 – 17);</li> <li>- o comércio intermediário de agrotóxicos e afins sem atividade associada de depósito de estoque de mercadorias para vendas; <sup>(2)</sup></li> <li>- a aquisição de insumos classificados como princípios ativos, produtos técnicos e suas matérias-primas, intermediários químicos e bioquímicos, por fabricantes e formuladores que se enquadrem nas atividades cód. 15 – 9 e cód. 15 – 11; <sup>(3)</sup></li> <li>- a venda de produtos agrotóxicos, componentes e afins, de fabricantes e formuladores para estabelecimentos comerciais; <sup>(4)</sup></li> <li>- a aquisição de insumos classificados como agrotóxicos por pessoas jurídicas,</li> </ul>			



**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 66	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Agrotóxicos, seus componentes e afins	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	--	--------------------	-----

<b>PP/GU</b>	Alto
--------------	------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim	Pessoa física: <sup>(1)</sup> Sim
------------------------	----------------------	-----------------------------------

--	--

<p>por pessoa física ou jurídica, cuja atividade se enquadre na de cód. 21 – 27;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a revenda no mercado interno de insumos classificados como agrotóxicos por pessoa jurídica, cuja atividade se enquadre em <i>Aplicação de agrotóxicos e afins</i>, cód. 17 – 12;</li> <li>- o comércio exterior de componentes de agrotóxicos, para fins de pesquisa e experimentação;</li> <li>- o comércio exterior de agrotóxicos, componentes e afins;</li> <li>- a importação de produtos classificados como agrotóxicos de agentes por processos físicos;</li> <li>- a importação de Poluentes Orgânicos Persistentes – POP de uso agrotóxico, controlados pela Convenção de Estocolmo;</li> <li>- o comércio exterior de agrotóxicos bioquímicos, semioquímicos, microbiológicos e agentes biológicos de controle;</li> <li>- o comércio exterior de agrotóxicos agrícolas e não agrícolas;</li> <li>- a importação de agrotóxicos que implique em introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e</li> </ul>	<p align="right"><sup>(3)</sup></p> <p>cujas atividades se enquadrem na Categoria 17;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a venda de agrotóxicos não agrícolas a consumidor final, quando dispensada de prescrição de receituário agrônomo.</li> </ul>
---	---

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 66	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Agrotóxicos, seus componentes e afins		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física:		Sim <sup>(1)</sup>	
<p>não classificadas como microrganismos;</p> <p>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem ou exportem agrotóxicos em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</p>						
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
<p>- consideram-se <b>agrotóxicos</b> os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;</p>						
<p>- consideram-se <b>agrotóxicos e afins</b>, quanto à classe de uso, os acaricidas, os adjuvantes, os bactericidas, os cupinídeos, os espalhantes, os formicidas, os fungicidas, os herbicidas, os inseticidas, os moluscicidas, os nematocidas, os protetores de sementes, os reguladores de crescimento;</p>						
<p>- considera-se <b>afins</b>, quanto ao uso, aqueles empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;</p>						

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 66	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Agrotóxicos, seus componentes e afins		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim <sup>(1)</sup>			
<p>- considera-se <b>agrotóxico agrícola</b> aquele destinado ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens e nas florestas plantadas;</p>						
<p>- considera-se <b>agrotóxico não agrícola</b> aquele destinado ao uso em ambientes urbanos e industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;</p>						
<p>- considera-se <b>componente de agrotóxico</b>, os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins;</p>						
<p>- considera-se <b>produto técnico</b> produto obtido diretamente de matérias-primas por processo químico, físico ou biológico, destinado à obtenção de produtos formulados ou de pré-misturas e cuja composição contenha teor definido de ingrediente ativo e impurezas, podendo conter estabilizantes e produtos relacionados, tais como isômeros;</p>						
<p>- considera-se <b>princípio ativo (ingrediente ativo)</b> o agente químico, físico ou biológico que confere eficácia aos agrotóxicos e afins;</p>						
<p>- considera-se agrotóxico <b>bioquímico</b> aqueles constituídos por substâncias químicas de ocorrência natural com mecanismo de ação não tóxico, usados no controle de doenças ou pragas como agentes promotores de processos químicos ou biológicos;</p>						
<p>- considera-se agrotóxico <b>semioquímico</b> aqueles constituídos por substâncias químicas que evocam respostas comportamentais ou fisiológicas nos organismos receptores e que são empregados com a finalidade de detecção, monitoramento e controle de uma população ou de atividade biológica de organismos vivos, podendo ser classificados, a depender da ação que provocam, intra ou interespecífica, como feromônios e aleloquímicos, respectivamente;</p>						

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 66	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Agrotóxicos, seus componentes e afins	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim <sup>(1)</sup>		
- considera-se <b>agrotóxico biológico</b> o agrotóxico microbiológico e os agentes biológicos de controle;					
- considera-se <b>microbiológico</b> o microrganismo vivo de ocorrência natural, bem como aqueles resultantes de técnicas que impliquem na introdução natural de material hereditário, <b>excetuando-se</b> os organismos cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética (OGM);					
- considera-se <b>agente biológico de controle</b> o organismo vivo de ocorrência natural ou obtido por manipulação genética, introduzido no ambiente para o controle de uma população ou de atividades biológicas de outro organismo considerado nocivo;					
- considera-se <b>Poluente Orgânico Persistente – POP</b> , compostos orgânicos que se apresentam resistentes à degradação ambiental por meio dos processos químicos, biológicos e fotolíticos, controlados pela Convenção de Estocolmo.					
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 18 – 66, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 18 – 66, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>CNAE:</b> não se aplica.					
Agrupamento:	Código:	Descrição:			

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 66	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Agrotóxicos, seus componentes e afins	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	--	--------------------	-----

<b>PP/GU</b>	Alto
--------------	------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim	Pessoa física: <sup>(1)</sup> Sim
------------------------	----------------------	-----------------------------------

--	--	--

-	-	-
---	---	---

--	--	--

**Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:**

CTF/APP:	<p>-na hipótese de importação que implique em introdução de espécies geneticamente modificadas, declarar também a atividade cód. 20 – 35: <b>Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente;</b></p> <p>- na hipótese de comercialização que inclua aplicação, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade cód. <b>21 – XX:</b></p>	CNORP:	Na hipótese de operação de resíduos perigosos.
----------	--	--------	--

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO					
<b>Código:</b>	18 – 66	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Agrotóxicos, seus componentes e afins		<b>Versão FTE:</b> 1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim <sup>(1)</sup>		
	<b>Aplicação de agrotóxicos e afins;</b> -outras atividades: consulte tabela. <sup>(5)</sup>				
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico.	
<b>Observações:</b>					
(1) Na hipótese de aquisição e revenda de insumos classificados como agrotóxicos e afins por pessoa física, cuja atividade se enquadre na atividade agrícola e pecuária, cód. 21 – 27, do CTF/APP, e que não possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de produtor rural.					
(2) No caso de comércio em território nacional.					
(3) No caso de aquisições de insumos pelos fabricantes e formuladores, no mercado nacional.					
(4) No caso de vendas de produtos pelos fabricantes e formuladores, para o mercado nacional.					
(5) A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 66	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Agrotóxicos, seus componentes e afins	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Sim <sup>(1)</sup>		
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	<a href="#">Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (e alterações)</a> : referente à pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins;				
3	<a href="#">Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 (e alterações)</a> : referente à regulamentação da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989;				
4	<a href="#">Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005</a> : ref. à promulgação da execução da Convenção de Estocolmo no Brasil;				
5	<a href="#">Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 32, de 26 de outubro de 2005</a> : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por bioquímicos;				
6	Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 1, de 23 de janeiro de 2006: referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por semioquímicos;				
7	Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 2, de 23 de janeiro de 2006: referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por agentes biológicos de controle;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 66	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Agrotóxicos, seus componentes e afins		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física:		Sim <sup>(1)</sup>	
8	<a href="#">Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 3, de 10 de março de 2006</a> : referente à caracterização de agrotóxicos constituídos por microorganismos;					
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP.					



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 74	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<p>- o transporte de cargas de resíduos perigosos que não se enquadre em outra atividade de transporte específica (veja ao lado);</p> <p>- o transporte de cargas de resíduos perigosos nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviários e aéreo;</p> <p>- o transporte transfronteiriço de resíduos perigosos da Convenção de Basileia, inclusive aqueles transportados sob classificação nº ONU 3077 <sup>(1)</sup> e N° ONU 3082 <sup>(2)</sup> ;</p> <p>- o transporte de lodo de esgoto classificado como resíduo perigoso;<sup>(3)</sup></p> <p>- o transporte próprio de resíduos perigosos;</p> <p>- o transporte para terceiros de resíduos perigosos.</p>			<p>- o transporte de cargas perigosas em geral (18 – 1);</p> <p>- o transporte de óleos usados ou contaminados, controlados pela Resolução CONAMA nº 362/2005 (18 – 14);</p> <p>- o transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos controlados pela Convenção de Basileia <b>(21 – XX Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010);</b></p> <p>- o transporte de lodo de esgoto classificado como resíduo não perigoso; <sup>(4)</sup></p> <p>- o transporte de rejeitos radioativos, controlados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.</p>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- consideram-se <b>perigosas as cargas de resíduos</b> que forem classificados como perigosos pela <b>Lista Brasileira de Resíduos Sólidos</b> .					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 74	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 18 – 74, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 18 – 74, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
<b>CNAE:</b> (4)						
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>				
Subclasse	4911-6/00	- transporte ferroviário de carga				
Subclasse	4930-2/03	- transporte rodoviário de produtos perigosos				
Subclasse	5011-4/01	- transporte marítimo de cabotagem – carga				
Subclasse	5012-2/01	- transporte marítimo de longo curso internacional de carga				
Subclasse	5021-1/01	- transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia				
Subclasse	5091-2/02	- transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional				
Subclasse	5120-0/00	- transporte aéreo de carga				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela		<b>CNORP:</b>	Sim		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 74	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim	
<b>Observações:</b>					
<p>(1) nº ONU 3077 – Substância que apresenta risco para o meio ambiente, sólida, N.E.;</p> <p>(2) nº ONU 3082 – Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, N.E.;</p> <p>(3) conforme art. 2º, XXI, da Resolução da CONAMA nº 375, de 29 de agosto de 2006, transportador de lodo de esgoto é a <b>pessoa física</b> ou <b>jurídica</b> que se dedique à movimentação de lodo de esgoto ou produto derivado da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE à Unidade de Gerenciamento de Esgoto – UGT e desta às áreas de aplicação agrícola; conforme art. 3º, § 2º, VIII, da Resolução CONAMA nº 375, de 2006, <b>é vedado o transporte de lodos de esgoto classificados como perigosos de UGT para áreas agrícolas</b>; conforme art. 38, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, as pessoas que exerçam atividade de transporte de resíduos perigosos, inclusive o lodo de esgoto classificado como perigoso entre ETE e UGT, são obrigadas à inscrição no CNORP e sob constituição de <b>pessoa jurídica</b>;</p> <p>(4) as atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade <b>cód. 18 – 74 – Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010</b>, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividade de <b>Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010</b>, na forma especificada na Ficha;</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de</p>					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 74	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<p>declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 (e alterações)</a> ; art. 6º; referente ao escopo de fiscalização da CNEN;				
2	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> ; art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
3	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> ; referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
4	<a href="#">Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993</a> ; referente à Convenção de Basileia;				
5	<a href="#">Decreto nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003</a> ; referente à classificação de resíduos perigosos pela Convenção de Basileia;				
6	<a href="#">Resolução CONAMA nº 1A, de 23 de janeiro de 1986</a> ; referente ao controle ambiental de cargas perigosas que circulam próximas a áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais, reservatórios de água e de proteção do ambiente natural, para evitar a degradação ambiental e prejuízos à saúde;				
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 24, de 7 de dezembro de 1994</a> ; estabelece que o transporte de rejeitos radioativos deve atender tanto aos requisitos estabelecidos nas normas da CNEN e dos Ministérios dos Transportes e do Trabalho, como aqueles especificados na legislação internacional pertinente;				
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 375, de 29 de agosto de 2006 (e retificações)</a> ; referente ao controle ambiental de lodo de esgoto, resíduo que pode conter				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 74	<b>Descrição:</b>	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
	elementos químicos e patógenos danosos à saúde e ao meio ambiente;				
9	<a href="#">Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012</a> : referente a resíduos perigosos da Convenção de Basileia e a resíduos controlados;				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
13	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
14	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 12, de 16 de julho de 2013</a> : referente ao controle de importação de resíduos controlados;				
15	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;				
16	<a href="#">Regulamento Modelo da ONU: Recomendações para o transporte de produtos perigosos (Rev. 19 – 2015)</a> ;				
17	<a href="#">Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 (e alterações)</a> : referente à classificação de produtos químicos e produtos perigosos;				
18	<a href="#">Resolução ANAC nº 129, de 8 de dezembro de 2009</a> : referente ao transporte aéreo de produtos químicos e perigosos;				
19	<a href="#">Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011</a> : referente ao transporte aquaviário de produtos químicos e perigosos.				



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 79	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<p>(1) - a exportação de resíduos e rejeitos perigosos.</p>			<p>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);                      - a exportação de produtos diferentes de resíduos e rejeitos perigosos (18 – 7);                      - o comércio exterior de resíduos não perigosos controlados pela Convenção de Basileia (21 – XX Transporte transfronteiriço de resíduos não perigosos – Lei nº 12.305/2010);                      - a exportação de rejeitos radioativos, controlados pela CNEN;                      - as aquisições e vendas de resíduos e rejeitos perigosos, entre operadores, no comércio em território nacional.</p>			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- consideram-se <b>resíduos e rejeitos perigosos</b> os que forem classificados como perigosos pela <b>Lista Brasileira de Resíduos Sólidos</b> .						
<p><b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, em razão da atividade cód. 18 – 79, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.</p>						

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 79	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
----------------	---------	-------------------	---	--------------------	-----

<b>PP/GU</b>	Alto
--------------	------

<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim	Pessoa física: Não
------------------------	----------------------	--------------------

**É obrigada à inscrição no CTF/APP**, declarando a atividade cód. 18 – 79, a pessoa jurídica que exerça, *em caráter permanente ou eventual*, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.

**CNAE:** não se aplica.

<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>
-	-	-

**Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:**

<b>CTF/APP:</b>	Consulte tabela	<b>CNORP:</b>	Sim
<b>RAPP:</b>	Sim	<b>CTF/AIDA:</b>	Sim <sup>(2)</sup>

**Observações:**

- (1) a exportação de resíduos e rejeitos perigosos, para disposição no Exterior, está sujeita à Convenção de Basileia e à aprovação prévia do Ibama;
- (2) a pessoa jurídica que exerça atividade de exportação de resíduos e rejeitos perigosos deverá declarar, no CTF/AIDA, a atividade de **cód. 0005-20** -



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 79	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<i>Gerenciamento de resíduos perigosos – operação de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010.</i>					
<p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>					
<b>Referências normativas:</b>					
1	<a href="#">Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 (e alterações)</a> : art. 6º; referente ao escopo de fiscalização da CNEN;				
2	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;				
3	<a href="#">Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</a> : arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;				
4	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
5	<a href="#">Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993</a> : referente à Convenção de Basileia;				
6	<a href="#">Decreto nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003</a> : referente à classificação de resíduos perigosos pela Convenção de Basileia;				

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 79	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 24, de 7 de dezembro de 1994</a> : estabelece que a exportação de rejeitos radioativos efetiva-se sob anuência da CNEN;					
8	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;					
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;					
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;					
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 80	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim			Pessoa física: Não		
<b>A atividade compreende:</b>				<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- o depósito de resíduos perigosos para fins de comercialização;</li> <li>- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa;</li> <li>- o Posto de Recebimento – PR de embalagens de agrotóxicos e afins;</li> <li>- a Central de Recebimento – CR de embalagens de agrotóxicos e afins;</li> <li>- o depósito de resíduos perigosos próprios;</li> <li>- o depósito de resíduos perigosos de terceiros.</li> </ul>				<ul style="list-style-type: none"> <li>- o depósito de resíduos perigosos em unidades de tratamento (17 – 2);</li> <li>- o depósito de resíduos perigosos em unidades de disposição de resíduos especiais (17 – 3);</li> <li>- o depósito de resíduos perigosos em unidades de destinação (17 – 4);</li> <li>- o depósito para estocagem de produtos químicos e produtos perigosos, embalados e a granel (18 – 5);</li> <li>- as áreas segregadas para armazenagem de resíduos perigosos em terminais, qualquer o modal de transporte e qualquer o gerador (18-4);</li> <li>- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração e que serão expedidos para tratamento, disposição ou destinação;</li> <li>- o depósito de óleos usados ou contaminados no estabelecimento de rerrefino;</li> <li>- o depósito de rejeitos radioativos, controlados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;</li> <li>- o posto de recebimento de resíduos sólidos destinados à devolução por</li> </ul>		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 80	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
			consumidores finais.			
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>						
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>						
- considera-se <b>depósito</b> as instalações físicas, permanentes ou temporárias, para estocagem de produtos, a granel ou embalados, destinados à revenda ou ao consumo final pelo adquirente; ou de resíduos perigosos, sujeitos ou não à logística reversa após operações de comercialização e consumo;						
- considera-se <b>estocagem</b> a disposição temporária e logística de produtos, entre duas operações de comércio ou para consumo final pelo adquirente;						
- considera-se <b>Ponto de Recebimento – PR</b> a unidade que se destina ao recebimento, controle e estocagem temporária das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, até que as mesmas sejam transferidas à central ou diretamente à destinação final ambientalmente adequada;						
- considera-se <b>Central de Recebimento – CR</b> unidade que se destina ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e estocagem temporária de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, que atenda aos consumidores, estabelecimentos comerciais e postos, até a retirada das embalagens e resíduos para a destinação final ambientalmente adequada.						
- consideram-se perigosos os resíduos que forem classificados como perigosos pela <b>Lista Brasileira de Resíduos Sólidos</b> .						
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 18 – 80, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha						

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 80	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
Técnica.						
<p><b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b>, declarando a atividade cód. 18 – 80, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i>, as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.</p>						
CNAE: não se aplica.						
Agrupamento:	Código:	Descrição:				
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
CTF/APP:	Na hipótese de atividade de transporte pelo mesmo estabelecimento, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 18 – 1 Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010;</b>		CNORP:	Sim		
	Outras atividades: consulte tabela.					

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 80	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Sim		
<b>Observações:</b>						
A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.						
<b>Referências normativas:</b>						
1	<a href="#">Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 (e alterações)</a> : art. 6º; referente ao escopo de fiscalização da CNEN;					
2	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
3	<a href="#">Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (e alterações)</a> : referente à periculosidade e controle de agrotóxicos, componentes e afins;					
4	<a href="#">Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</a> : arts. 966 e 967; referente à obrigatoriedade de inscrição, em Registro Público de Empresas Mercantis, do empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens;					
5	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 80	<b>Descrição:</b>	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
	– CNORP;				
6	<a href="#">Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002</a> (e alterações): referente à destinação final de embalagens de agrotóxicos, componentes e afins;				
7	<a href="#">Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</a> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos</i> , por meio de licenciamento ambiental;				
8	<a href="#">Resolução CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014</a> : referente ao controle de embalagens de agrotóxicos e afins, por meio de licenciamento ambiental;				
9	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</a> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;				
10	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</a> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;				
11	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;				
12	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;				
13	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP.				

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 81	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>			
<p>- a importação de pilhas e baterias portáteis (inclusive pilhas-botão, baterias de pilhas botão e pilhas miniaturas) e com sistema eletroquímico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- de zinco manganês e alcalino manganês;</li> <li>- de chumbo-ácido, mas que <b>não</b> seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo; ou</li> <li>- de níquel-cádmio ou de óxido de mercúrio;</li> </ul> <p>- a importação de baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais;</p> <p>- a importação de pilhas e baterias do sistema eletroquímico de níquel-cádmio;</p> <p>- a importação de pilhas e baterias do sistema eletroquímico de óxido de mercúrio;</p> <p>- a importação de produtos que contenham pilhas e baterias;</p> <p>- a importação de pilhas e baterias em produtos nacionalizados, independente do regime aduaneiro; <b>(2)</b></p> <p>- a comércio realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem</p>			<p>- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos em geral (18 – 7);</p> <p>- a importação produtos diferentes de pilhas e baterias (18 – 7);</p> <p>- a importação de mercúrio metálico (18 – 8);</p> <p>- a fabricação de pilhas e baterias (5 – 1);</p> <p>- a importação de pilhas e baterias em regime aduaneiro de: admissão temporária; drawback; retorno de mercadorias; reimportação; admissão em entreposto aduaneiro; admissão em Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado – RECOF; retorno de exportação temporária; ou do Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental – PEXPAM.<b>(1)</b></p>			



### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 81	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<p>Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem pilhas e baterias (ou produtos que as contenham) em nome de terceiros, mas que não evidenciem a entrega de todas as unidades importadas à empresa contratante da importação; <b>(3)</b></p> <p>- o comércio exterior realizado por <i>empresas comerciais</i> (com ou sem Certificado de Registro Especial), ou outras formas de agenciamento / representação em comércio exterior, que importem pilhas e baterias (ou produtos que as contenham) em nome próprio e sem ordem prévia de empresa contratante.</p>					
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- considera-se <b>bateria</b> o acumulador recarregável ou conjunto de pilhas, interligados em série ou em paralelo;					
- considera-se <b>pilha</b> ou <b>acumulador</b> o gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 81	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
recarregável) ou secundária (recarregável);					
- considera-se <b>pilha</b> ou <b>acumulador portátil</b> a pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo e que tenha como sistema eletroquímico sistema regulado pela Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;					
- considera-se <b>bateria</b> ou <b>acumulador</b> chumbo-ácido o dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;					
- considera-se <b>pilha-botão</b> : pilha que possui diâmetro maior que a altura;					
- considera-se <b>bateria de pilha botão</b> a bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;					
- considera-se <b>pilha miniatura</b> a pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/ R03.					
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 18 – 81, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 18 – 81, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					
<b>CNAE:</b> não se aplica.					
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>			

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	18 – 81	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não			
-	-	-				
<b>Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>						
<b>CTF/APP:</b>	Na hipótese de importação de bateria instalada em veículo, a pessoa jurídica deverá declarar também a atividade <b>cód. 21 – XX Importação de veículo para uso próprio,</b> ou a atividade <b>cód. 21 – XX Importação de veículo para fins de comercialização;</b>  Outras atividades: consulte tabela.		<b>CNORP:</b>	Na hipótese de operação de resíduos perigosos		
<b>RAPP:</b>	Sim		<b>CTF/AIDA:</b>	Na hipótese de exigência de plano de gerenciamento de resíduos, para identificar o respectivo responsável técnico		

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 81	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
<b>Observações:</b>						
<p>(1) conforme art. 11, da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 3 de setembro de 2012;</p> <p>(2) conforme art. 11, § 2º, da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 3 de setembro de 2012;</p> <p>(3) conforme art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 3 de setembro de 2012;</p> <p>A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.</p>						
<b>Referências normativas:</b>						
1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)</a> : art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;					
2	<a href="#">Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008</a> : referente ao controle ambiental de pilhas e baterias, que geram impactos negativos ao meio ambiente em razão de seu descarte inadequado;					
3	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 8, de 3 de setembro de 2012 (e alterações)</a> : referente à regulamentação da importação de pilhas e baterias;					
4	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações)</a> : Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	18 – 81	<b>Descrição:</b>	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008		<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU</b>	Alto					
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:		Sim	Pessoa física:		Não
	Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;					
5	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações)</a> : referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	19 – 1	<b>Descrição:</b>	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Pequeno				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	
<b>A atividade compreende:</b>			<b>A atividade não compreende:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- os empreendimentos implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, que tenham por objeto social a prestação de serviços considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo.</li> <li>- os complexos turísticos hidrotermais;</li> <li>- os resorts;</li> <li>- os hotéis fazendas;</li> <li>- os hotéis históricos.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- os empreendimentos classificados pelo Ministério do Turismo como: hotel; pousada; flat ou apart hotel; barcos-hotéis;</li> <li>- os barcos de turismo.</li> </ul>		
<b>Parâmetros de enquadramento:</b>					
<b>Linhas de corte e referências quantitativas:</b>					
- Para ser considerado prestador de serviço turístico na modalidade de parque temático, além de observar as demais disposições legais, o empreendimento deverá possuir área mínima de 60.001 m2;					
<b>Não é obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , em razão da atividade cód. 19 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividades <i>não compreendidas</i> nesta Ficha Técnica.					
<b>É obrigada à inscrição no CTF/APP</b> , declarando a atividade cód. 19 – 1, a pessoa jurídica que exerça, <i>em caráter permanente ou eventual</i> , as atividades compreendidas nesta Ficha Técnica.					

### FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

<b>Código:</b>	19 – 1	<b>Descrição:</b>	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Pequeno				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não	

**CNAE:** <sup>(1)</sup>

Agrupamento	Código	Descrição
Classe	9321-2	Exploração de parque temático

#### Outros Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:

<u>CTF/APP:</u>	Outras atividades / consulte tabela.	<u>CNORP:</u>	Não.
<u>RAPP:</u>	Sim.	<u>CTF/AIDA:</u>	Não.

#### Observações:

(1) As atividades CNAE relacionadas nesta Ficha referem-se àquelas que descrevem atividades com obrigação de inscrição no CTF/APP, para declaração da atividade **cód. 19 – 1 Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos**, na forma especificada na Ficha. O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem desta Ficha, não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP quando o estabelecimento também exercer atividade de **Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos**, na forma especificada na Ficha.

A declaração de atividades, junto ao CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou na inscrição no CNPJ, não desobriga a pessoa jurídica de declarar, na forma da respectiva Ficha, OUTRAS atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

**FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO**

<b>Código:</b>	19 – 1	<b>Descrição:</b>	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	<b>Versão FTE:</b>	1.0
<b>PP/GU:</b>	Pequeno				
<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim		Pessoa física: Não		
<b>Referências normativas:</b>					
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 10; art. 17, II; Anexo VIII;				
2	Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008: dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;				
3	Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010: regulamenta a Lei nº 11.771, de 2008;				
4	Portaria do Ministério do Turismo nº 100, de 16 de junho de 2011: institui o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), estabelece os critérios de classificação destes, cria o Conselho Técnico Nacional de Classificação de Meios de Hospedagem (CTClass) e dá outras providências;				
5	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.				